



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ED-AIRR - 13-86.2016.5.03.0015; ED-AIRR - 18-49.2015.5.06.0019; AIRR - 25-54.2016.5.06.0262; ED-RR - 42-02.2014.5.15.0136; AIRR - 44-24.2016.5.12.0026; AIRR - 59-28.2016.5.08.0115; AIRR - 70-53.2013.5.09.0012; ED-RR - 86-55.2014.5.10.0008; AgR-AIRR - 91-52.2014.5.15.0036; RR - 131-17.2016.5.14.0416; Ag-AIRR - 131-31.2014.5.19.0001; AIRR - 148-21.2016.5.08.0125; ED-AIRR - 158-15.2015.5.06.0171; Ag-AIRR - 161-48.2013.5.15.0119; AIRR - 166-04.2016.5.12.0037; Ag-AIRR - 171-18.2016.5.08.0205; RR - 172-85.2012.5.06.0144; AIRR - 173-03.2015.5.06.0003; Ag-AIRR - 176-67.2015.5.11.0051; AIRR - 176-55.2013.5.02.0482; Ag-AIRR - 184-93.2015.5.03.0139; AIRR - 189-80.2016.5.12.0026; AIRR - 205-12.2015.5.02.0070; RR - 207-23.2013.5.07.0034; AgR-AIRR - 209-30.2015.5.06.0008; AgR-AIRR - 209-79.2014.5.15.0116; ED-RR - 229-11.2014.5.12.0001; RR - 230-34.2016.5.11.0007; Ag-AIRR - 243-84.2015.5.02.0050; AIRR - 256-26.2015.5.08.0015; RR - 261-73.2015.5.02.0481; AIRR - 265-81.2011.5.15.0128; Ag-AIRR - 268-45.2014.5.03.0102; AIRR - 286-02.2015.5.03.0112; AIRR - 291-23.2011.5.05.0463; AgR-AIRR - 293-11.2014.5.04.0141; AIRR - 294-34.2016.5.06.0411; AIRR - 298-51.2013.5.09.0651; ED-AIRR - 309-83.2014.5.05.0222; Ag-AIRR - 318-53.2016.5.17.0121; Ag-AIRR - 322-59.2012.5.09.0863; AIRR - 323-70.2015.5.10.0003; RR - 329-71.2016.5.12.0008; RR - 329-63.2014.5.10.0019; AIRR - 334-39.2016.5.13.0017; ED-AIRR - 386-09.2015.5.06.0003; AgR-AIRR - 398-17.2016.5.09.0678; AIRR - 398-38.2010.5.04.0202; AIRR - 404-89.2016.5.12.0015; ED-RR - 415-48.2015.5.09.0594; AgR-AIRR - 424-75.2014.5.15.0077; ED-ARR - 432-12.2015.5.09.0133; ED-AIRR - 433-46.2012.5.03.0140; Ag-AIRR - 445-12.2012.5.04.0341; ED-AIRR - 448-57.2012.5.02.0038; Ag-AIRR - 450-54.2015.5.09.0126; AIRR - 468-53.2015.5.09.0004; ED-RR - 478-81.2015.5.17.0002; AIRR - 481-27.2015.5.09.0562; AIRR - 486-90.2014.5.15.0150; ARR - 491-12.2013.5.03.0141; AIRR - 492-60.2015.5.10.0002; AIRR - 510-79.2015.5.03.0001; AIRR - 587-45.2015.5.22.0103; RR - 596-93.2014.5.02.0007; Ag-AIRR - 603-12.2012.5.03.0142; ED-Ag-AIRR - 605-49.2016.5.12.0058; RR - 612-27.2015.5.08.0013; Ag-AIRR - 615-61.2013.5.05.0004; AIRR - 629-03.2016.5.13.0009; Ag-RR - 638-14.2014.5.21.0008; ED-RR - 639-68.2015.5.10.0008; Ag-RR - 652-06.2016.5.11.0008; AIRR - 685-12.2016.5.23.0121; Ag-AIRR - 693-61.2014.5.12.0057; ARR - 701-51.2014.5.18.0128; AIRR - 703-42.2015.5.10.0020; AIRR - 704-16.2015.5.23.0036; AIRR - 717-97.2016.5.09.0673; AIRR - 739-73.2012.5.02.0065; Ag-AIRR - 741-04.2016.5.08.0205; Ag-RR - 744-90.2014.5.17.0006; Ag-AIRR - 749-98.2013.5.05.0033; ED-AIRR - 751-02.2014.5.15.0083; AIRR - 759-49.2016.5.19.0001; ED-ARR - 767-40.2012.5.04.0015; AIRR - 785-45.2014.5.09.0664; AIRR - 801-93.2015.5.09.0007; ED-ED-AIRR - 839-20.2015.5.20.0001; RR - 841-08.2016.5.21.0007; ED-AIRR - 850-82.2014.5.06.0192; AIRR - 850-92.2013.5.06.0006; ED-RR - 856-11.2014.5.02.0351; AIRR - 874-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

48.2013.5.02.0066; Ag-AIRR - 887-10.2015.5.02.0088; AIRR - 893-06.2015.5.14.0404; AIRR - 908-73.2011.5.09.0009; ARR - 908-02.2016.5.12.0046; AgR-AIRR - 913-66.2015.5.02.0004; AgR-AIRR - 921-59.2014.5.10.0811; AIRR - 933-67.2010.5.04.0201; AIRR - 940-34.2015.5.12.0016; AIRR - 943-35.2015.5.14.0403; ED-AIRR - 945-30.2014.5.02.0029; AIRR - 967-47.2014.5.09.0594; ED-ARR - 971-24.2012.5.04.0811; ED-AIRR - 975-06.2013.5.02.0254; AIRR - 1007-68.2014.5.04.0141; AIRR - 1010-41.2016.5.11.0017; AIRR - 1042-38.2015.5.14.0004; AIRR - 1097-94.2015.5.10.0005; AIRR - 1101-26.2013.5.04.0731; AIRR - 1114-21.2010.5.09.0010; AIRR - 1120-46.2014.5.02.0054; Ag-AIRR - 1170-15.2012.5.03.0022; AIRR - 1178-16.2015.5.09.0023; AIRR - 1184-68.2015.5.02.0071; ED-Ag-AIRR - 1197-13.2015.5.22.0103; AIRR - 1200-28.2011.5.09.0892; Ag-AIRR - 1206-98.2014.5.05.0291; AIRR - 1209-14.2015.5.07.0016; AIRR - 1215-89.2015.5.14.0092; Ag-AIRR - 1222-54.2014.5.09.0028; AIRR - 1263-72.2012.5.15.0012; AIRR - 1269-23.2014.5.05.0001; AIRR - 1278-76.2014.5.03.0021; AIRR - 1288-12.2014.5.20.0001; ED-AgR-AIRR - 1295-39.2013.5.01.0301; ED-RR - 1302-86.2012.5.05.0161; Ag-AIRR - 1313-97.2014.5.06.0006; ED-RR - 1325-50.2015.5.17.0013; ED-AIRR - 1332-24.2014.5.05.0009; AIRR - 1367-27.2015.5.10.0003; ED-RR - 1368-36.2014.5.02.0046; Ag-AIRR - 1374-37.2013.5.05.0194; ED-AIRR - 1412-40.2014.5.02.0051; AIRR - 1413-56.2014.5.09.0010; ED-AIRR - 1443-72.2015.5.08.0208; AIRR - 1460-81.2015.5.08.0120; AIRR - 1488-79.2014.5.03.0037; AIRR - 1496-22.2013.5.02.0004; AIRR - 1522-02.2015.5.02.0052; AIRR - 1544-38.2015.5.02.0027; ARR - 1559-44.2012.5.10.0009; AIRR - 1564-41.2012.5.09.0091; AIRR - 1564-95.2013.5.02.0060; ED-ARR - 1609-06.2010.5.03.0019; ED-Ag-AIRR - 1625-83.2015.5.22.0106; AIRR - 1660-39.2015.5.03.0052; AIRR - 1669-07.2013.5.02.0017; ED-RR - 1672-78.2015.5.10.0013; ED-RR - 1694-10.2014.5.12.0016; AIRR - 1725-81.2014.5.10.0017; ED-ED-RR - 1754-19.2014.5.12.0004; RR - 1776-80.2014.5.10.0021; ED-ARR - 1781-54.2014.5.12.0019; RR - 1823-87.2012.5.06.0004; AIRR - 1827-59.2011.5.05.0531; AIRR - 1864-46.2014.5.12.0027; AIRR - 1898-03.2015.5.02.0047; AIRR - 1903-63.2014.5.10.0006; RR - 1908-55.2014.5.02.0088; AIRR - 1922-26.2014.5.02.0351; ED-AIRR - 1934-50.2014.5.02.0089; AgR-AIRR - 1948-06.2015.5.22.0004; AIRR - 1969-19.2014.5.11.0005; RR - 1986-70.2014.5.02.0372; AIRR - 2004-40.2014.5.02.0001; ED-RR - 2015-18.2012.5.02.0461; RR - 2038-72.2014.5.02.0079; AIRR - 2065-84.2014.5.02.0037; AIRR - 2096-25.2014.5.02.0031; AgR-ARR - 2107-52.2015.5.22.0002; AIRR - 2132-98.2014.5.02.0441; ED-RR - 2163-22.2014.5.09.0022; RR - 2189-92.2015.5.11.0001; AIRR - 2212-76.2015.5.02.0037; ARR - 2238-70.2012.5.02.0040; AgR-AIRR - 2269-59.2016.5.12.0012; RR - 2298-43.2014.5.02.0373; AIRR - 2304-30.2014.5.03.0112; AIRR - 2356-60.2013.5.02.0024; AIRR - 2426-65.2016.5.11.0010; AIRR - 2457-13.2014.5.02.0073; Ag-AIRR - 2459-10.2012.5.03.0013; RR - 2464-87.2015.5.11.0018; ED-AIRR - 2583-68.2013.5.03.0106; ED-RR - 2630-19.2014.5.02.0079; AIRR - 2809-79.2014.5.02.0037; AIRR - 2874-97.2012.5.18.0102; RR - 2886-53.2014.5.02.0081; AIRR - 3697-72.2013.5.02.0202; AgR-AIRR - 7244-62.2013.5.12.0002; ED-ARR - 7271-19.2011.5.12.0001; RR - 8001-02.2016.5.10.0004; AIRR - 10009-23.2014.5.15.0055; Ag-AIRR - 10013-46.2013.5.01.0003; AIRR - 10017-72.2016.5.15.0073; AIRR - 10023-82.2015.5.03.0062; RR - 10034-69.2013.5.01.0052; ED-ARR - 10048-04.2016.5.03.0081; AIRR - 10053-42.2014.5.15.0055; ED-Ag-AIRR - 10058-67.2015.5.15.0075; AIRR - 10079-52.2016.5.03.0104; AIRR - 10092-86.2015.5.18.0001; AIRR - 10094-58.2016.5.15.0113; AIRR - 10098-63.2015.5.01.0067; AIRR - 10109-67.2014.5.01.0022; ED-Ag-AIRR - 10115-23.2015.5.15.0031; RR - 10136-22.2013.5.01.0075; RR - 10246-38.2013.5.12.0035; ED-Ag-AIRR - 10251-57.2015.5.15.0148; AIRR - 10253-32.2015.5.15.0017; AIRR - 10268-17.2016.5.03.0173; AIRR - 10273-48.2015.5.15.0041; AgR-AIRR - 10286-95.2014.5.15.0101; AIRR - 10286-64.2015.5.15.0003; Ag-AIRR - 10290-62.2014.5.03.0103; AIRR - 10317-60.2015.5.18.0081; AgR-AIRR - 10321-11.2013.5.05.0023; ED-AIRR - 10330-45.2013.5.01.0035; AIRR - 10332-62.2014.5.01.0202; AIRR - 10338-31.2015.5.15.0142; AIRR - 10339-35.2016.5.03.0006; ED-AIRR - 10360-87.2015.5.18.0051; AIRR - 10416-10.2015.5.15.0050; RR - 10418-75.2014.5.15.0062; AIRR - 10435-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

87.2016.5.03.0026; AIRR - 10450-86.2015.5.15.0081; AIRR - 10451-30.2016.5.18.0121; ED-AIRR - 10504-07.2014.5.15.0075; RR - 10510-68.2015.5.01.0204; ED-RR - 10576-13.2015.5.03.0036; AIRR - 10589-30.2016.5.18.0013; ED-RR - 10594-97.2014.5.15.0080; AIRR - 10598-41.2015.5.01.0064; AIRR - 10606-66.2015.5.15.0019; AIRR - 10613-11.2013.5.01.0248; ED-AIRR - 10644-61.2013.5.01.0044; ED-AIRR - 10650-86.2014.5.15.0030; AIRR - 10733-46.2014.5.18.0054; AIRR - 10747-97.2016.5.18.0009; RR - 10749-27.2013.5.01.0080; AgR-AIRR - 10753-27.2014.5.15.0052; AIRR - 10764-56.2016.5.03.0105; Ag-RR - 10810-53.2016.5.15.0059; AIRR - 10853-86.2015.5.03.0017; ED-Ag-AIRR - 10865-82.2014.5.15.0088; AIRR - 10894-05.2013.5.01.0203; AIRR - 10897-22.2015.5.01.0483; AIRR - 10903-15.2014.5.01.0014; AIRR - 10909-59.2014.5.15.0005; Ag-ARR - 10909-36.2016.5.03.0098; Ag-AIRR - 10920-91.2014.5.01.0033; Ag-AIRR - 10961-05.2014.5.15.0054; AIRR - 10962-14.2013.5.01.0054; ED-RR - 11089-23.2014.5.15.0087; ED-Ag-AIRR - 11095-51.2014.5.15.0080; Ag-AIRR - 11146-04.2015.5.15.0088; ED-Ag-AIRR - 11152-67.2014.5.15.0113; RR - 11158-94.2013.5.01.0082; RR - 11213-95.2014.5.01.0054; AIRR - 11277-29.2014.5.15.0115; AIRR - 11303-47.2013.5.15.0152; AIRR - 11326-64.2015.5.15.0041; AIRR - 11335-52.2013.5.03.0163; AgR-AIRR - 11348-20.2013.5.01.0062; AIRR - 11395-81.2014.5.15.0122; AIRR - 11407-88.2014.5.15.0092; AIRR - 11412-36.2014.5.15.0052; AIRR - 11644-73.2014.5.01.0202; AIRR - 11644-87.2015.5.03.0168; ED-RR - 11653-54.2013.5.01.0207; AIRR - 11678-96.2015.5.03.0092; AIRR - 11815-15.2015.5.15.0102; AIRR - 11995-57.2015.5.18.0131; RR - 12345-19.2014.5.01.0207; AIRR - 12378-40.2015.5.15.0027; ED-Ag-AIRR - 12396-28.2014.5.15.0114; AIRR - 12414-85.2013.5.01.0207; AIRR - 12497-96.2013.5.03.0029; AIRR - 12967-88.2014.5.15.0052; AIRR - 14500-66.2009.5.15.0114; RR - 20161-25.2015.5.04.0016; AIRR - 20168-20.2015.5.04.0015; AgR-AIRR - 20203-53.2015.5.04.0023; AIRR - 20203-59.2012.5.20.0008; ED-ED-ARR - 20232-58.2014.5.04.0017; RR - 20336-02.2015.5.04.0733; AIRR - 20393-03.2016.5.04.0016; RR - 20426-10.2015.5.04.0733; AIRR - 20568-04.2014.5.04.0004; ED-AgR-ARR - 21076-69.2014.5.04.0029; ED-AIRR - 22000-46.2014.5.13.0024; AIRR - 24338-92.2016.5.24.0031; AIRR - 25603-80.2015.5.24.0091; AIRR - 26000-42.2011.5.13.0009; AIRR - 30700-30.2009.5.17.0006; AIRR - 34800-54.2014.5.13.0009; ED-AIRR - 45400-47.2005.5.15.0025; ED-ARR - 50900-87.2014.5.13.0008; ARR - 82669-85.2014.5.22.0001; AIRR - 82700-29.2008.5.04.0030; RR - 89200-55.2006.5.06.0312; AIRR - 94700-05.2006.5.06.0312; ED-RR - 108800-30.2008.5.16.0016; AIRR - 111940-61.2003.5.02.0461; AIRR - 124700-71.2008.5.17.0001; ED-RR - 127740-60.2005.5.12.0048; AIRR - 129900-75.2007.5.04.0027; AIRR - 130674-56.2015.5.13.0001; AIRR - 131667-81.2015.5.13.0007; AIRR - 141300-20.2005.5.15.0102; Ag-AIRR - 141900-50.2009.5.01.0018; AIRR - 145500-27.2007.5.02.0049; Ag-AIRR - 159300-61.2008.5.02.0058; AIRR - 163600-35.2013.5.17.0006; AIRR - 183100-28.2008.5.02.0088; AIRR - 186900-09.2009.5.21.0021; AIRR - 187000-04.2013.5.13.0002; ED-RR - 188300-22.2012.5.17.0132; AIRR - 189600-75.2009.5.18.0009; ED-RR - 198400-16.2008.5.12.0035; ED-AIRR - 201800-64.2007.5.02.0063; ED-RR - 212600-31.2008.5.04.0203; ED-RR - 232841-96.2003.5.12.0035; AIRR - 240700-46.2003.5.02.0067; ED-RR - 432200-71.2008.5.09.0411; AIRR - 1000391-29.2015.5.02.0422; ED-AIRR - 1000462-56.2015.5.02.0252; AgR-AIRR - 1000544-44.2015.5.02.0719; AIRR - 1000645-94.2013.5.02.0317; AIRR - 1001460-07.2014.5.02.0463; AIRR - 1001647-95.2013.5.02.0383; AIRR - 1001879-08.2015.5.02.0264; AgR-AIRR - 1002014-68.2014.5.02.0421; AIRR - 1002025-05.2015.5.02.0602; AIRR - 1002048-30.2015.5.02.0608. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 89-56.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALOANY NASCIMENTO DORTA E OUTROS, Advogada: Dra. Liliane Ferreira Sousa, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): LÍDER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Valter Dornelles Dias, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-AIRR - 13-86.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DEBORA VILELA MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acrescer os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ARR - 141500-04.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): WAYDER SILVA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Administrador Judicial: NATÁLIA PIMENTEL LOPES, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-AIRR - 18-49.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Embargado(a): EDENILSON SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Gilmara Carvalho dos Santos, Embargado(a): GPL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 25-54.2016.5.06.0262 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Agravado(s): JEFFERSON GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-41.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): JONIDES SANTOS MENESES, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, suspender o julgamento do processo, com o fim de aguardar apreciação da Egrégio. SDI, diante da instauração do incidente de recurso repetitivo, no tocante à matéria "possibilidade de cumulação do "Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC" com o "Adicional de Periculosidade". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. ; **Processo: AIRR - 10437-25.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE MORAES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Dayana Silva Brito, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "Adicional de periculosidade. Artigo 193, II, da CLT. Fundação Casa. Agente de apoio socioeducativo. Atividades e Operações perigosas." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 42-02.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA APARECIDA UMBELINO LOPES, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO METODISTA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRASSUNUNGA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Mathias Carpes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 44-24.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON CESCNETO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 931-58.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): VICTOR ROBERTO SANTIAGO DE JESUS, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Relatora, retirar o processo de pauta, em razão de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 254354/2017-7. **Processo: AIRR - 261-29.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Soraya Vaz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 264456/2017-7 Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. ; **Processo: AIRR - 59-28.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): DANIEL MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70-53.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PARANAPART PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Schnirmann, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESCOAP, Advogado: Dr. Paulo José Mahlow Tricarico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ARR - 1614-47.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TICKET SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Amadeu Tavares Faustino, Agravado(s): VINÍCIUS ALVES COSTA, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): COMPROCARD AGENCIADORA LTDA., Advogado: Dr. João Pereira Gomes Netto, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em razão de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 254392/2017-8. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1586-98.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMÉRICA MARTINS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, Agravante(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo Grossi, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JUVANILDO JOÃO DE MACEDO, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Dr. Alexandre Tajra, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 86-55.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OSVALDINA MARIA CARVALHO ROCHA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Embargado(a): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 91-52.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Vinha, Agravado(s): LUIZ CARLOS GUIOTI, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1319-08.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO GENTIL DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do banco reclamado apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (220 na jornada de oito horas); II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação I: presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Agravante e Recorrido. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 131-17.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MARIA LINDALVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1530-71.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSIANE FRANCISCO DA SILVA RIGHI, Advogado: Dr. Élitio Luiz dos Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Zoilo Luiz Bolognesi, Advogada: Dra. Nathália Cristina Bizerra de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: Ag-AIRR - 131-31.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Luzyara de Karla Félix da Silva, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Phillip Silva Gueiros, Agravado(s): LINS-SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ARR - 949-41.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIAN CLAY MONTEIRO DOS REIS, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. George Silva Viana Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do recurso de revista dos reclamados; II - Não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, com fundamento no art. 997, § 2º, III, do CPC/2015; III - Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 148-21.2016.5.08.0125 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): JONAS DE SOUSA TEXEIRA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): CONTRATE MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1379-02.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ LUDVIG, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona do Recorrente Fundação do Economiários Federais. **Processo: RR - 402-87.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrente(s): ROSINÉIA VALCAZARA STEFANES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Jaqueline Assad, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pela reclamada CEF, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista da reclamada CEF apenas quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 no cálculo das horas extras; c) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "MULHER. INTERVALO INTRAJORNADA ANTES DA SOBREJORNADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de quinze minutos, com acréscimo de 50%, por dia em que prorrogada a jornada sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT; d) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE VANTAGENS PESSOAIS ("VP - GIP TEMPO DE SERVIÇO" E "VP GIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO)", por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da incidência da parcela denominada cargo comissionado na base de cálculo das vantagens pessoais ("VP - GIP TEMPO DE SERVIÇO" E "VP GIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO"), e determinar o pagamento das diferenças devidas, em parcelas vencidas e vincendas, com os devidos reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença; e) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamante; f) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada FUNCEF. Observação : presente à Sessão a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona do Recorrente Daniela Vieira Cassiano. **Processo: ED-AIRR - 158-15.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogada: Dra. CLÁUDIA CARIATI, Advogada: Dra. Patrícia Roriz de Queiroz, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): LUDMILLA BURLAMAQUI BORGES, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161-48.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: Dr. José Antenor Nogueira da Rocha, Advogado: Dr. Diego Bridi, Agravado(s): JOSÉ SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Agravado(s): MAFERSA S.A., Advogada: Dra. Lílian Aparecida Fava, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERFER, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DE ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA. - COONAT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo. **Processo: ARR - 1320-41.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIELA VIEIRA CASSIANO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à autora o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, acrescido do adicional legal de horas extras, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais um terço, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS (depósitos e multa de 40%), conforme se apurar em liquidação de sentença, na forma definida pelo juízo da execução. Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Agravante e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: AIRR - 166-04.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1559-33.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): HORÁCIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I)conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e, II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Prescrição - Auxílio alimentação", por má aplicação da Súmula 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do feito quanto à matéria e quanto ao tema prejudicado "honorários advocatícios", como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 171-18.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR BOM JESUS DE TARTARUGALZINHO, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1247-55.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. André Gonçalves Zipperer, Agravado(s) e Recorrente(s): CHRISTIANI KAROLINE BRAATZ TOPPEL REINALDIM, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A SOBREJORNADA EXCEDEU TRINTA MINUTOS", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extraordinário, do período de 15 (quinze) minutos, nos dias em que houver prorrogação da jornada, nos termos do art. 384 da CLT e repercussões, restabelecendo a sentença no particular. Observação: falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 172-85.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. IAN GROSNER, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): AUTOMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Correia Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 946-61.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIANE DO ROCIO MAKOSKI MIRANDA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, como extraordinário, nos dias em que houve a prestação de horas extraordinárias, e reflexos. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravante, Recorrente e Recorrido. **Processo: AIRR - 173-03.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAYANE DANUBIA MONTEIRO, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Advogado: Dr. Roberto Robson Remígio Medeiros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lima de Souza Albuquerque, Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1959-97.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RICARDO JOSÉ SANDOVAL GARCIA, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Mendonça, Advogada: Dra. Carla Betini de Oliveira, Recorrido(s): EDNEIA DE SOUZA REIS, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): J K SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar insubsistente a penhora realizada no bem imóvel de propriedade do terceiro embargante, restabelecendo a sentença de fls. 114/118. Observação: presente à Sessão o Dr. Henrique Gonçalves Mendonça, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1088-24.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: MÁRCIO LUIZ FAVERO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente e Recorrido: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das horas extras na base de cálculo da PLR; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 180 no cálculo das horas extras. Custas inalteradas. Observação: presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrente e Recorrido Márcio Luiz Favero. **Processo: Ag-AIRR - 176-67.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): CARLA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Wendy Preussler Dias, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 176-55.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): RICARDO FARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 68400-12.2005.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LÁZARO ALVES DA PAZ, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogada: Dra. Érika Passos Boaventura, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS.", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1026, § 2º, do CPC/15), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de multa por embargos protelatórios. Observação: presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 708-42.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDRO PAULO ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Recorrido(s): NOVA COQUEIRO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sanclér Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no tema "deserção", por contrariedade à Súmula 245 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário da reclamada e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise o recurso ordinário do autor, que fora declarado prejudicado, como entender de direito; b) conhecer do recurso de revista no tema "multa por litigância de má fé", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 1% e os honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa, previstas no artigo 18 do CPC de 1973; c) julgar prejudicado o tema "honorários advocatícios", por ser matéria objeto de provimento relacionada ao tópico anterior. Custas inalteradas. Observação I: presente à Sessão o Dr. Paulo Eduardo Gomes, patrono do Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 184-93.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PRISCILLA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wesley Afonso Silva Oliveira, Agravado(s): SM PREMIUM REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 189-80.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEGUR SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Agravado(s): GEIDE APARECIDA DA SILVA LEITE FREYSLEBEN RAUTTE, Advogado: Dr. Richardy Bianchini de Mello, Agravado(s): SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 600-75.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ GUILHERME DELGADO SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Nunes Ervedosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 27/09/2017, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 205-12.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

NUNES BARBOSA VIEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 188-28.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO NUNES, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À PREVI. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" por violação do art. 43 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o fundamento do TRT sobre litisconsórcio passivo necessário, e, tratando-se de matéria de direito (causa madura; OJ nº 18 da SBDI-1 do TST), determinar que sejam observados na liquidação os reflexos das horas extras no cálculo das contribuições devidas à PREVI (cota parte da reclamante pelo valor histórico; cota parte do reclamado com juros e correção), conforme o regulamento aplicável; conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS ABONOS ASSIDUIDADE E LICENÇAS PRÊMIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras integrem o cálculo do abono assiduidade e da licença-prêmio convertidos em pecúnia; II - conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 207-23.2013.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Ihana Mara Costa Braga, Agravado(s): JOSÉ IVAN ALEXANDRE, Advogado: Dr. Odilon Saldanha Pinto Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 513-26.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso do reclamado apenas quanto aos temas "bancário. divisor. norma coletiva. incidente de recurso repetitivo", porque houve decisão contrária à Súmula nº 124, II, b, do TST, na sua redação antiga, e "reflexos das horas extras nas contribuições para a entidade de previdência complementar", porque houve decisão contrária à OJ nº 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas e 220 na jornada de oito horas) e para excluir da condenação a determinação de incidência das horas extras na base mensal de contribuição para a Previ; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos temas "sindicato. substituto processual. ação coletiva. legitimidade para promover a execução", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e "honorários advocatícios. sindicato. substituto processual", porque houve decisão contrária à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do sindicato para executar os valores deferidos após a liquidação de sentença e para deferir o pagamento de honorários advocatícios ao sindicato, no importe de 15%, calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

fiscais e previdenciários, nos termos da OJ nº 348 da SBDI-1 do TST. Observação I: presente à Sessão o Dr. Natália Agrello Castilheiro, patrono do Recorrente Sindicato dos empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: presente à Sessão o Dr. David Corrêa Dória, patrono do Recorrente Banco do Brasil S. A.

**Processo: RR - 658-24.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): MAURI ALTINO ALEGRI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/09/2017, por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da FUNCEF; III - conhecer do recurso de revista da CEF, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. TRANSAÇÃO. ADESÃO ESPONTÂNEA À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA (ESU/2008). QUITAÇÃO AO PLANO ANTERIOR. VALIDADE", por que foi contrariada a Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade da transação decorrente da adesão espontânea da reclamante à Estrutura Salarial Unificada (ESU/2008) da CEF, com quitação ao plano anterior, e excluir da condenação o pagamento das diferenças de vantagens pessoais; IV - conhecer do recurso de revista da CEF, quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS. MULTA DE 1% DO ART. 538 DO CPC CUMULADA COM A MULTA DE 1% POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NOS TERMOS DO ART. 17, II, C/C ART. 18 DO CPC/73", porque houve afronta ao art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 1% por litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, II, c/c 18, caput, do CPC/73 (art. 80, II, c/c 81, caput, do NCPC). Observação: presente à Sessão a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona do Recorrente.

**Processo: AgR-AIRR - 209-30.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**Processo: AgR-AIRR - 209-79.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL SIMOES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Arruda Leme, Agravado(s): PETROWAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Pablo Dotto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**Processo: ARR - 20830-78.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PROCERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE PULS DO AMARAL, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto à incidência diferenças salariais deferidas na base de cálculo das contribuições recolhidas à PROCIOUS e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário do reclamante como entender de direito. Mantido o valor da condenação. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona do Agravado e Recorrente.

**Processo: RR - 582-06.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrente(s): ADÃO THADEU MARQUES, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: falou pelo Recorrente APPA a Dra. Juliana Aparecida Ferreira.; **Processo: ED-RR - 229-11.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TANIA ESTHER ESPEZIM BARBOSA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 230-34.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVAN MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DA MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis de Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Gabriela Ricciardi Caserta, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Omena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 188740-93.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JOÃO BATISTA GARCIA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 1234-47.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogada: Dra. Karoline Costa Monteiro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Collares Tejada, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Federal e; b) julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada, bem como o recurso de revista do reclamante. Observação I: presente à Sessão o Dr. Mário Luiz Guerreiro, patrono do Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 243-84.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HENRIQUE FERNANDES PIRES, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Figueiredo, Agravado(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 256-26.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIVER VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): EUGÊNIA CRISTINA SANTOS MENDONÇA, Advogado: Dr. Felipe Jacob Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1857-71.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WILSON DE FREITAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO PARA TROCA DE UNIFORME, HIGIENIZAÇÃO E DESLOCAMENTO INTERNO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do período destinado à troca de uniforme, à higienização, e ao deslocamento interno como tempo à disposição do empregador no total diário de onze minutos e vinte e três segundos, nos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

termos do art. 4º da CLT. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente.

**Processo: AIRR - 261-73.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): APARECIDA MARIA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: ARR - 1295-56.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO", por contrariedade à OJ nº 125 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais por desvio de função; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Juliana Aparecida Ferreira. **Processo: AIRR - 265-81.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADILSON LUÍS GOMES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Flávia Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333-60.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DASSAULT SYSTEMES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Dr. Williane da Luz Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 147300-78.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, Advogado: Dr. Hudson Lopes de Carvalho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALBINO DINIZ, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Relatora, no sentido de conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 268-45.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALONI VIEGAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Admilson Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 286-02.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): RAFAEL BERNARDINO MAIA, Advogada: Dra. Andreia Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21140-90.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ARGÉLIO RICARDO BARBOSA CENTENO E OUTROS, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 291-23.2011.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): MARCO AURÉLIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Vieira Cardoso, Agravado(s): W.C.E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1990-18.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MANOEL DA VERA CRUZ RIBEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1001-60.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LATAPACK-BALL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Agravado(s): FERNANDO LEME, Advogada: Dra. Luana Passos Migoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AgR-AIRR - 293-11.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): RUDINEY DE ALMEIDA MARTINS, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 189700-13.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 294-34.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANDERSON VENANCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO RIVER SHOPPING, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298-51.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Dr. Wellington Luiz Affornali, Agravado(s): DANIEL DE CRISTO, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Advogada: Dra. Ana Amelia Sestari Alves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogada: Dra. Rebeca Tatiane da Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO IMACULADA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo César Padilha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALVORADA SGAN 916, Advogada: Dra. Anne Marie Kutne, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Amilcar Delvan Stühler, Agravado(s): SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, Agravado(s): CASA DE SAUDE E MATERNIDADE N SRA APARECIDA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Amilcar Delvan Stühler, Advogado: Dr. Manoel Francisco de Souza Neto, Advogado: Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA - DGB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 14-63.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO LUÍS THIER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "REAJUSTE DE 5% PREVISTO EM NORMA COLETIVA SOBRE O CTVA PAGO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 75-56.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARLY ROSANA DA SILVA NIGRO, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Souza, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tempo gasto para troca de uniforme e maquiagem, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual deferiu 35 minutos por dia em decorrência do tempo despendido para maquiagem, colocação e retirada do uniforme; b) conhecer do recurso de revista no tocante ao adicional de quebra de caixa, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual se condenou a empresa ao pagamento do adicional de quebra de caixa e reflexos; e c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. ; **Processo: ED-AIRR - 309-83.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ARON ALVAMAR SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, apenas para corrigir erro material e prestar esclarecimentos que se agregam à fundamentação do julgado e indeferir o pleito de aplicação da multa do art. 1.026, § 2º do CPC. **Processo: RR - 90-95.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): EDIVALDO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de fls. 479-491 no tocante ao tema analisado; II) conhecer do recurso de revista quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 475-J do CPC de 1973 (art. 523, § 2º, do CPC de 2015), por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa; e III) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 318-53.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Anselmo Tabosa Delfino, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100-96.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 322-59.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Carvalho, Agravante(s): CLAUDINER CHIMENTÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eber Luiz Sócio, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): AMAURI BARRETO, Agravado(s): ALBERTO PEROZZA NETO, Agravado(s): MJP PARTICIPAÇÕES, Agravado(s): AGROPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Agravado(s): TREVOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. - ME, Agravado(s): MARCELO JENANI PEROZZA, Agravado(s): POLY PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de agravo para negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323-70.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIGUEL RODRIGUES FERRIN, Advogado: Dr. Lincoln Diniz Borges, Agravado(s): SFB TELECOM ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 142-12.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JÚLIO CESAR SALVINO, Advogado: Dr. Robson da Silva de Almeida, Recorrido(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ APLICADAS AO RECLAMANTE CUMULATIVAMENTE", por violação dos artigos 17 e 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigentes à época (correspondência com os artigos 80 e 1.026, §2º, do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização de 20% sobre o valor da causa por litigância de má-fé, prevista no artigo 18 do CPC de 1973, bem como a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/1973. **Processo: AIRR - 329-71.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVANA CRUZ TURATTO, Advogada: Dra. Maristela Heinen Gehelen, Agravado(s): ALANA COMERCIO DE VESTUARIO LTDA, Advogado: Dr. Raphael dos Santos Bigaton, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 152-09.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Recorrido(s): MARILICE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização relativa aos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 329-63.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): ALDEIR JOSÉ LEITE DA COSTA, Advogado: Dr. Larissa Pereira Lima Xavier, Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 280-85.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Juceli Francisco Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de Santa Catarina; b) negar provimento ao agravo de instrumento do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamante. **Processo: AIRR - 334-39.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANDERSON CARLOS BARRETO CORIOLANO, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 284-25.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Irani Rodrigues Costa, Recorrido(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por má aplicação do artigo 71, caput e §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: RR - 327-76.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José S. Pereira Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRCIA ANDREAZZA GUADAGNIN, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ED-AIRR - 386-09.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): VIVIANE XAVIER DE ABREU, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 398-17.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): GERSON MILLITZ BRONOSK, Advogado: Dr. Giorgia Enrietti Bin Bochenek, Agravado(s): H. COSTA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rudney Ricardo de Silos Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ARR - 351-85.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNILSON DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual indeferiu o pedido de pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 398-38.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): EDUARDO MARTINS PEREIRA, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 373-54.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIOGENES RODRIGO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa da Costa Gonçalves, Recorrido(s): J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 404-89.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JONAS BRESKOVIT, Advogado: Dr. Helmut Fuhr, Advogado: Dr. Sydinei Roberto Correa Barbosa, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Advogado: Dr. Átila Viana Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 426-51.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): ILIANE IZABEL ADANSKI FACO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à OJ 103 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do reflexo do adicional de insalubridade no repouso semanal remunerado; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: RR - 478-85.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): REGINA LÚCIA SILVA DE MESQUITA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade" por violação do artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de extensão da gratificação de produtividade e reflexos à reclamante; e b) não conhecer dos demais temas. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 415-48.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CESAR EDUARDO MORI, Advogada: Dra. Adriane Turin dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ASEMA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Lincoln Jefferson Ribeiro, Embargado(a): CONSÓRCIO CCPR - REPAR, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 424-75.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): JULIANO CÉSAR FERRARESI, Advogada: Dra. Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 485-63.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSIANE DE ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Dra. Nívea Maria Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos arts. 7º, XXII, da Constituição Federal, e 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de restabelecer a sentença que deferira o pagamento, como extraordinárias, das horas decorrentes da supressão parcial do intervalo intrajornada, em relação ao período de vigência dos Acordos Coletivos de 2006/2007 a 2009/2010, conforme se apurar em liquidação, abatendo-se os valores já pagos sob igual título; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Custas mantidas. **Processo: RR - 516-31.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JUAREZ DA SILVA BRAGA, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Karine Bernardo Mazzarim Barreto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "comissão de conciliação prévia - validade do acordo", por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, IV, do CPC/2015. Prejudicada a apreciação dos demais temas do recurso, bem como do recurso de revista do reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante. Isento na forma da lei. (fl. 2.249). **Processo: ED-ARR - 432-12.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Santos, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO DE MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIÃO - SINDAEL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, para o fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ARR - 522-75.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO RENI DA ROSA, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 433-46.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO TRABALHADORES RODOVIARIOS MOTORISTAS OPERADORES DE MAQUINAS E DEMAIS EMPREGADOS NAS EMPRESAS TRANSPORTE CARGAS E DIFERENCIADOS DE BH E RM, Advogado: Dr. Vinícius Marcus Nonato da Silva, Embargado(a): ROBERTO ANTÔNIO RANGEL, Advogado: Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade, Advogado: Dr. Ronaldo de Aguiar Matos Amaral, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Advogado: Dr. Fábio Henrique Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 445-12.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Simone Stoffel Leist, Advogado: Dr. Afonso Licorio Fröhlich, Agravado(s): ALDIR LUIZ BISOGNIN KNACKFUSS, Advogado: Dr. Daniel Luiz Dieter Knackfuss, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 564-66.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CLEBER SOARES MORALES, Advogado: Dr. Filipe Sebold, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da União; II) conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Porto Alegre. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 616-83.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): ELAINE BEATRIZ AGUIAR FACHEL, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 37, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 448-57.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARCELO TOSTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Richard Costa Monteiro, Embargado(a): VITOR SILVA KUPPÉR, Advogado: Dr. Bruno Pucci Neto, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 629-74.2013.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrente(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): GERALDO PIRES CORDEIRO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do art. 43, §2º, da Lei 8.212 sobre as parcelas do contrato de trabalho apenas a partir de 05/03/2009. Custas não alteradas. **Processo: Ag-AIRR - 450-54.2015.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELI ANTÔNIO COELHO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Marielli Zanin Vieira, Advogada: Dra. Mônica Franco Bresolin, Agravado(s): BRASIL RISK GESTÃO DE RISCOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Tiago Henrique Pavani Campos, Agravado(s): COPTRANS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES 14 DE DEZEMBRO, Advogado: Dr. Irineu Antônio Feiten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 468-53.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcos Antônio Rodrigues, Agravado(s): DIRECTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 633-16.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROGÉRIO DE CARVALHO SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Brunello Guerra da Cunha, Recorrido(s): IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS, Advogado: Dr. Marcelo Mucci Loureiro de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 634-68.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENI APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA - HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Gilson Francisco Kollross, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 478-81.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: KATIA ALVES BORGES, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Embargado(a): FENIX MED CLÍNICA MEDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 481-27.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): ERISVALDO AGOSTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 667-04.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LUIZA SARTORI, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "equiparação salarial", por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a limitação temporal imposta à equiparação salarial, condenar a reclamada a pagar as diferenças salariais pleiteadas e os reflexos até o término do contrato de trabalho; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 486-90.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESEQUIEL FELICIO, Advogado: Dr. Diego Parra Vilela Lourenço, Agravado(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 792-47.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): RUMO S.A, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): LEVI TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. VENCIMENTO DOMINGO. PRORROGAÇÃO PARA PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE", por violação do artigo 132, caput e § 1º, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de intempestividade do pagamento das verbas rescisórias, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 491-12.2013.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): DJAIRE NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 796-07.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Dr. Marília Ceolin Corrêa, Recorrido(s): AMALIA AUGUSTA NUNES, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 492-60.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Artiaga e Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): EXPRESSO UNIÃO LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Martins Gomes, Agravado(s): CLAUDIANO PAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Ribeiro Matias, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 805-52.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MADEIREIRA VEGI LTDA., Advogado: Dr. Rafael dos Santos, Recorrido(s): DJALMA SCHMSKI DE SOUZA, Advogada: Dra. Kelly Morales Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 510-79.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FREDERICO LIMA VARGAS, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 817-70.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MIGUELINA LINDACIR PADILHA ROSA, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cândida Vítor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 587-45.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): IZAIAS ODILIO LEAL, Advogada: Dra. Débora Carvalho Modesto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 839-04.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s) e Recorrente(s): OZANICE VITAL DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Luís Henrique Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da FUB para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 596-93.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRODAM CIA PROCESSAMENTO DE DADOS MUNIC DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s): VALDENIR MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir a marcador "rito sumaríssimo"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 851-27.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA MIRANDA SILVA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema prescrição, reputando prejudicada a análise em relação ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento"; b) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no §2º do art. 282 do CPC; c) conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante à prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, reconhecer a prescrição quinquenal, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais temas, como entender de direito. **Processo: RR - 860-84.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSALVO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Artur Tanuri Meirelles Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 603-12.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDENILSON OSMARIN, Advogado: Dr. Mário de Souza Carvalho, Agravante(s): ELENICE OSMARIN, Advogado: Dr. Mário de Souza Carvalho, Agravado(s): GILMAR CORREIA APOLINARIO, Advogado: Dr. Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES OSMARIN LTDA., Advogado: Dr. Mário de Souza Carvalho, Agravado(s): ELISANDRA OSNÍARIN, Agravado(s): TRANSPORTES ETO LTDA., Agravado(s): RUMO SUL TRANSPORTES LTDA. - ME, Agravado(s): OM OSMARIN TRANSPORTES LTDA. - ME, Agravado(s): JOSIVAN PASSOS REIS, Agravado(s): NOVA OSMARIN TRANSPORTES LTDA. - EPP, Agravado(s): INELVES NAIRA DAMIANI, Agravado(s): EDER LUIZ OSNÍARIN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 882-46.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): IVAN CORREIA BARRETO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. no tocante ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas); III) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 605-49.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): KAWANY KRISTINY HENRIQUE PAULI, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

José Roberto Dalcin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 612-27.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Dr. Fabrício Bentes Carvalho, Advogado: Dr. Mauricio Mattos dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Salgado de Oliveira, Agravado(s): AVELINO ALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar, Advogada: Dra. Vânia Alcântara Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 925-47.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.- ELETRONORTE, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s): J.E. PAULINO DA COSTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP, Recorrido(s): CLEIDIMAR PARENTE DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Adriana de Kassia Ribeiro Pimenta, Advogado: Dr. Mara Dayane de Araújo Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à reclamada. **Processo: RR - 945-73.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): GIOVAN COSTA, Advogado: Dr. Pablo de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: Ag-AIRR - 615-61.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): JUCIMAR ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 629-03.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): ARTHUR GUEDES DE ALCANTARA ARAÚJO, Advogado: Dr. Leandro Carvalho dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 946-39.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GERALDO INACIO CRUZ, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Proença, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor 200", por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a aplicação do divisor 200, restabelecendo a sentença, no particular. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 954-05.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): RODRIGO DA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Gonçalves de Sousa, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, por má aplicação, e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao 2º reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: Ag-RR - 638-14.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAN MARINE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Advogado: Dr. Charles Melo Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO DE VASCONCELOS DA SILVA, Advogado:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Eric Torquato Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 964-18.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDITORA VERDES MARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ EUDES GRIGORIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Henrique Vaz Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: ED-RR - 639-68.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: KAREN PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Embargado(a): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Embargado(a): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 652-06.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JÚNIOR TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, Advogado: Dr. Leandro Souza Benevides, Agravado(s): EDILSON DE SOUZA JARDIM, Advogada: Dra. Ana Maria de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karen Zadora de Amorim Lacerda, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Advogado: Dr. Hilderson Farias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 973-85.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): WELINGTON MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Lucas Santana Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Márcia Caldeira Gonçalves, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 685-12.2016.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DOURO, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1025-88.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Ana Paula D' Avila de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO QUINTELLA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no particular, seja adotado o divisor de 180. **Processo: Ag-AIRR - 693-61.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Agravado(s): JÚNIOR VITÓRIO ROMANZINI, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1129-20.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro de Mendonça Lodi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO DA COSTA PIMENTA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento dos reclamados para destrancar os recursos de revista, determinando a sua



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 701-51.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CARLA CRISTINA MARQUES, Advogado: Dr. Rui Ferreira Barbosa Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1145-20.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA DE PORTO ALEGRE - CEPA, Advogado: Dr. Rui Costa dos Santos, Recorrido(s): SUZANE SOBRAL VITÓRIA, Advogado: Dr. Flávio Roberto Lopes Dias Alves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - atividades extraclasse", por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a remuneração da atividade extraclasse; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 703-42.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON CLAYTON GARCIA REIS, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1245-39.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ISABEL SANTOS DA ROSA, Advogada: Dra. Clarissa Azzi de Azevedo, Advogado: Dr. Danilo Webber Silveira Alba, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Gravataí. **Processo: AIRR - 704-16.2015.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): CÉSAR WALDAMERI, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1252-85.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): YONE MIGUEIS PICADO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no particular, seja adotado o divisor de 220. **Processo: AIRR - 717-97.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLAENGE EMPREENDEIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Samantha Kelly Doroso, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Sineide Aparecida Viaro, Advogado: Dr. Jorge Custódio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1304-92.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): ROSELI MARQUES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Itaú Unibanco S.A. apenas quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, de 15 minutos por dia em que prorrogada a jornada sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT, com reflexos. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 739-73.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): WALQUÍRIA MOLINA FERNANDES PAZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1344-62.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO BARBOSA GARCIA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - fruição parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento de uma hora extra, pelo descumprimento do intervalo intrajornada mínimo, com acréscimo de 50% e respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 1384-91.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 74085-53.2006.5.12.0012, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMAR STIEHL, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Agravado(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 05/10/2016, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 741-04.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): ALTAMIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1492-39.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOLANGE MENEGUETTI, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como hora extra, de quinze minutos por dia em que prorrogada a jornada, sem a concessão do referido intervalo. Acresce-se à condenação o valor de R\$2.000,00. **Processo: Ag-RR - 744-90.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIOGO BERTOLI, Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Agravado(s): CONTAUTO CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1578-88.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JUVESSI LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Damasceno Amaral, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAETANOS, Advogado: Dr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário do Município reclamado, como entender de direito.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: Ag-AIRR - 749-98.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PATRÍCIA QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1589-97.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SADY VICARI, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): HSBC FUNDO DE PENSÃO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 751-02.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ VALDIR MONTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar a omissão em relação ao tema "Multa do art. 477, §8º, da CLT. Multa normativa. Pagamento a menor da multa de 40% sobre o FGTS em face da desconsideração dos expurgos inflacionários e abono salarial posterior" e prestar esclarecimento, sem alteração do julgado. **Processo: AIRR - 759-49.2016.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DANIELY CRISTINE FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmar Quintela Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1786-04.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ONDINA MARIA BASTOS FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no particular, seja adotado o divisor de 180. Custas mantidas. **Processo: RR - 1809-79.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRUNO ALVES BALTAZAR, Advogado: Dr. Marcos José de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ED-ARR - 767-40.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DIEGO SANTOS PAULO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 785-45.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA VALES FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1840-66.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANA CASTRO DOURADO PINEZI, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios; II) não conhecer dos demais temas do apelo; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 801-93.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DANILO AUGUSTO PENHA DA CRUZ, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1854-20.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO SABINO MARTINEZ, Advogado: Dr. Robson Ramos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Execução. Direito do Substituído de promover Execução de Forma Individual de Sentença proferida nos autos de Ação Coletiva" por violação direta do artigo 5º, XXXV, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Itápolis - SP, a fim de que, afastada a extinção do processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, prossiga no julgamento da causa como entender de direito. **Processo: RR - 1883-57.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Recorrido(s): GIVANILDO LOPES ROSA, Advogado: Dr. Elisandra dos Santos Crispim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade em grau máximo", por contrariedade à Súmula 448 do TST e por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas ao adicional de insalubridade em grau máximo; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras habituais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória mensal em razão da integração das horas extras no cálculo das férias, do 13º salário, do aviso-prévio e do FGTS. Custas não alteradas. **Processo: ED-ED-AIRR - 839-20.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ELIANE SANTOS DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo de Miranda Fidalgo, Advogada: Dra. Camila Socorro de Moraes Curvello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 841-08.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIO VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eric Torquato Nogueira, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1999-64.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: RR - 2007-31.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALÉRIA MENDES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Tereza Santos da Cunha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ;

**Processo: ED-AIRR - 850-82.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONSÓRCIO RNEST O. C. EDIFICAÇÕES, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Advogado: Dr. Silvia Denise Cutolo, Embargado(a): DENILTON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 850-92.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): EDIMIR BARBOSA MARIZ, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2211-77.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): ALINE DE OLIVEIRA VIANNA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas); II) não conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto aos demais temas; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 2382-06.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FELIPE DOS SANTOS PRADO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, §2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar que são devidas as diferenças salariais pleiteadas decorrentes da incidência da parcela "auxílio-alimentação" durante o período no qual foi considerada como de natureza indenizatória, respeitada a prescrição parcial, tudo conforme sentença, restabeleça no particular; III) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "pagamento de auxílio-alimentação após a aposentadoria", por contrariedade à OJ Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de fls. 131-132, que condenou a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, parcelas vencidas e vincendas, ao reclamante, a partir 15/06/2010. Invertido o ônus da sucumbência; indevidos os honorários advocatícios, porquanto não preenchidos os requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei 5.484/70, na forma das Súmulas nos 219 e 329 desta Corte. Correção monetária e descontos fiscais conforme estabelecido na sentença. **Processo: ED-RR - 856-11.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDILEUZA MARIA GERMANO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Advogado: Dr. Silvia Kôhnen Abramovay, Embargado(a): N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 874-48.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CAMILLA FERNANDA VIRGILIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 2748-32.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUZIA NAIR MOBILIA GREGÓRIO, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3050-63.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ DILVAN DA LUZ, Advogado: Dr. Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 887-10.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Armando Gomes da Rocha Júnior, Agravado(s): PIERO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 893-06.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ VICTOR DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9400-57.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Advogada: Dra. Esther Vianna Oliveira Galveas, Recorrido(s): IOLANDA VAZ FERNANDES, Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 908-73.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): EDNA SILVA BUENO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9600-23.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Recorrente(s): LINDOMAR LUIZ ELEOTÉRIO, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Corpus saneamento LTDA., apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista do município reclamado, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Vitória. Prejudicados os demais temas do recurso de revista; c) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 908-02.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARLISE URBANSKI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10045-64.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Recorrente(s): JOÃO CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Wagner Segala, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada para repouso e alimentação - trabalho em horário noturno - cômputo da redução ficta da hora noturna", por violação dos arts. 71 e 73 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do descumprimento do art. 73, § 1º, da CLT, na forma do artigo 71, caput, da CLT, e da Súmula 437, IV, do TST, conforme se apurar em sede de liquidação de sentença; c) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "horas in itinere - supressão por norma coletiva - impossibilidade", por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e condenar a reclamada ao pagamento, com reflexos, de três horas por dia de trabalho, as quais deverão ser adimplidas como horas extras e remuneradas com o adicional de 50%, conforme se apurar em sede de liquidação de sentença. **Processo: RR - 10749-33.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ELIENAI REGINA GOIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cladovil Custódio da Cruz, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/1993; 818 da CLT e 373, II, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AgR-AIRR - 913-66.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DONATO GODOY CANAVIRI - ME, Advogado: Dr. Camilla Almeida Martins, Agravado(s): HAYLA GOMES DA SILVA MELO, Advogada: Dra. Valquíria Gomes Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 10963-91.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Yuri Santos Ckless, Recorrido(s): ELMO MARIANO MAURICIO, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: AgR-AIRR - 921-59.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Hugo Henrique Carreiro Soares, Advogado: Dr. José Hilario Rodrigues, Agravado(s): KLEDSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Regina Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 933-67.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): JOSÉ HILÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Grüne, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 12600-49.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDO LEITE CATARINO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "diferenças de FGTS - ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, deferir o pagamento das diferenças de depósito de FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II) negar





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo de instrumento da reclamada ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. **Processo: AIRR - 940-34.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Advogado: Dr. Roger Pensutti Abreu, Agravado(s): ELIETE ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Jacson Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 15200-40.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Sullivan Lincoln da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do município reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - regime 12x36 - ausência de previsão em norma coletiva - validade", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas excedentes da oitava diária e da quadragésima hora semanal, acrescidas dos reflexos. **Processo: AIRR - 943-35.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Leyla Brasil da Silva, Agravado(s): LIDIANE CAVALCANTE DO NASCIMENTO BESSA, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20146-41.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): ARIANA CRISTINA GONÇALVES DE MATTOS, Advogado: Dr. Stephen Körting, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública; e II) julgar prejudicado o recurso de revista quanto ao tema remanescente. **Processo: ARR - 20725-69.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIO ROBERTO GAIK, Advogado: Dr. Cléo Mário Picon, Advogado: Dr. Jackson Marcelo Picon, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual foi indeferido o pedido de pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ED-AIRR - 945-30.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): WELTON MARCELINO COSTA, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 967-47.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TAMGÁS TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ari Vendruscolo, Agravado(s): JOEL LEMES GONÇALVES, Advogado: Dr. Rubens César Sfindrych, Agravado(s): NATO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Agravado(s): RDS SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Manssuir Vida de Oliveira, Agravado(s): EXEMPLO MP LTDA., Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTES BORGIO LTDA., Advogado: Dr. Ulysses dos Santos Baia, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 24652-17.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldini de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMIR MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 27400-95.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CPM BRAXIS ERP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): FABIANO RIBEIRO GOBBI, Advogado: Dr. Eduardo Santos Sarlo, Recorrido(s): CAPGEMINI BRASIL SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMÁTICA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Arantes Barreto Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado; b) conhecer do recurso de revista no tocante à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação desse dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT e c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: ED-ARR - 971-24.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUCI MARA CUSTODIO ARRUDA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para sanar omissão relativa à análise da divergência jurisprudencial trazida nas razões de recurso de revista da reclamante, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 39000-05.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SILVANA SOARES SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Grana Zorzete, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios; II) conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio (20%), calculado com base no salário-mínimo, e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 975-06.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALEXANDRE PORTO PIMENTA BUENO, Advogada: Dra. Adriana Flávia de Souza Viudes, Embargado(a): USIMINAS MECÂNICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1007-68.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSÁLIA GALSKI, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): SCHEILA PRETTO ALMEIDA THOFEHRN, Advogado: Dr. Nataniel Bukowski de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 45000-39.2006.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADEMAR FERREIRA PORTELA E OUTRA, Advogado: Dr. Ezequiel Milicich Seibel, Recorrido(s): LODIR BALBINOT, Advogado: Dr. Gualter Pasa, Recorrido(s): ADÃO DA SILVA TORMES E OUTRA, Advogado: Dr. José Aldemir Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

solidariamente o reclamado Lodir Balbinot ao pagamento da indenização por danos morais deferida na sentença. **Processo: AIRR - 1010-41.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): SUELY STONE DE CARVALHO, Advogada: Dra. Alessandra Alves Carvalho, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 59800-44.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSIEL GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrido(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "labor nos feriados - pagamento em dobro", por violação do artigo 9º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados e reflexos. Descontos fiscais e previdenciários na forma da Lei (Súmula 368 do TST). Atribui-se à condenação o valor provisório de R\$ 2.500,00. Custas pela reclamada no valor de R\$ 50,00. **Processo: AIRR - 1042-38.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ALTAMIRAM FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 68500-16.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Eduardo Zank Corrêa Evangelista, Recorrido(s): BRUNA KOENIG DORNELLES, Advogado: Dr. Alexandre d'Ornellas Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1097-94.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Dr. Gladson Miranda, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 74085-53.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1384-91.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): ADEMAR STIEHL, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 05/10/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1101-26.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VICENTE ROBERTO HEMING, Advogado: Dr. Enio João Agnes, Agravante(s) e Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 74900-43.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. KITÉRIA LÚCIA DO N. BEZERRA CRISPIM DE SOUZA, Recorrido(s): DIMAS MORENO SARINHO, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (475-J do CPC de 1973)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento. **Processo: AIRR - 1114-21.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Agravado(s): CÉSAR LUIZ FRANCO DIAS, Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Agravado(s): ALVES & DIAS SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Agravado(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO MÁGICO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Wobeto de Araújo, Agravado(s): RAFAEL ALVES BUNN, Advogado: Dr. Rafael Cotlinski Canzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 103700-43.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ZULMAR CARDOSO, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante e, em decorrência da manutenção da improcedência total dos pedidos da ação, julgar prejudicada a análise dos demais temas do apelo; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, consoante o disposto no artigo 997, §2º, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1120-46.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORIVAL DOMINGOS CAJUEIRO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 110400-96.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ZENIS RIBEIRO, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111700-65.2009.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÂNGELO JOSÉ BAZAN E OUTROS, Advogado: Dr. João Paulo Bonini, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): PLÍNIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando válida a cláusula da convenção coletiva que fixa o quantitativo das horas in itinere em uma hora por dia efetivamente trabalhado, excluir da condenação a diferença de horas in itinere excedente a uma hora in itinere prefixada. **Processo: Ag-AIRR - 1170-15.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLA RENATA DA SILVA COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1178-16.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): LEIA JACQUELINE DOS REIS BIGATÃO, Advogado: Dr. Júnior Carlos Freitas Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 116300-32.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrente(s): CONTEPE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Recorrido(s): ALEXSANDRO GOMES GASPARINI, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Contepe engenharia LTDA. e da Acelormittal Brasil S.A., apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1184-68.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): PERVASIL GILMAR CARELI, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Procuradora: Dra. Adriana Brandão Wey, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 127200-02.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): ROBERTA KATHARINA FONTES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): FOX TIME PRESTADORA DE SERVIÇOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto à multa por litigância de má-fé, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé; b) conhecer do recurso de revista, quanto à contribuição previdenciária, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade tributária exclusiva do empregador quanto à contribuição previdenciária; e c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: RR - 140400-20.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALFREDO ALVES DE AMORIM, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s): CONSÓRCIO ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA E HOCHTIEF, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista do consórcio reclamado arguída em contrarrazões pelo autor; b) conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação do artigo 4º da Lei 1.060/50 vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual concedeu o benefício da justiça gratuita ao reclamante; c) não conhecer do recurso de revista do consórcio reclamado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1197-13.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): CLENILDA MARIA DA SIVA, Advogado: Dr. Josina Anastácia Ramos Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1200-28.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ RENATO DE MELO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebrenski, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Suelen Piassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR e RR - 142100-32.2009.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): DURVALINA FELIZARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Greyce Ariany Chavaglia, Agravado(s) e Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON RIBEIRO SILVA & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Agropalma S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 189500-23.1999.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): SUELI FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Viviane Lemos de Oliveira Mugrabi Figueiredo, Recorrido(s): MONTEREGIS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "irretroatividade da Lei 11.941/2009", por violação do artigo 150, III, a, da CF, e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não se aplica ao caso dos autos a nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991 e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. Custas não alteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1206-98.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Agravado(s): CÁTIA RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1209-14.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA SUL CONDOMÍNIO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): LINDOMAR DE MORAIS NASCIMENTO BARROS, Advogada: Dra. Carolina Pinto Marzagão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 214700-22.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GRAMALUX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Recorrente(s): AMC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Recorrido(s): EDVALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto à diferença de participação nos lucros e resultados, por violação do art. 3º, §2º, da Lei 10.101/2000, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a diferença da parcela PLR; b) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários de advogado; c) não conhecer dos demais temas dos apelos. **Processo: AIRR - 1215-89.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Luiza Rebelatto Moresco, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 500688-27.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): HÉLIO MANOEL LIMA, Advogada: Dra. Maria Neuza Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Recorrido(s): OCEANIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1000151-96.2013.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Omena de Oliveira, Recorrido(s): AMAURI DA SILVA, Advogado: Dr. Izanei Prospero da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à SABESP. **Processo: Ag-AIRR - 1222-54.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NÓRDICA VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ORLANDO CARLOS HENRIQUE, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1263-72.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): ANDERSON CLAYTON PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Cristiano de Angelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1744000-11.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRÉ COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Recorrido(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo de 50%, e os reflexos pleiteados; b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas acrescidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado ao acréscimo da condenação de R\$ 10.000,00. **Processo: AIRR - 1269-23.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Camila Matsujura Evora, Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO MARQUES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Rosângela Maria Santana da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de multa por interposição de agravo protelatório; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 17-26.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): ERNESTO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, Advogada: Dra. Ana Paula Feitosa Modesto, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1278-76.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARIA REGINA DE MACEDO BAUMER, Advogado: Dr. Rosemary Martins de Lima, Advogada: Dra. Mariangela Agostinho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58-87.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Recorrido(s): ECYVALDO DA COSTA CORREIA, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1288-12.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ADEMILTON SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 61-82.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sarah Pereira Cardoso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): VITOR HUGO COSTA TORRES, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67-49.2016.5.14.0402 da 14a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Thiago Torres Almeida, Advogado: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Recorrido(s): ANTONIEL DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Cristiane Brunoro, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1295-39.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS TRABALHADORES NAS ENTIDADES PARAESTATAIS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - SISEP, Advogado: Dr. Fábio Alves Ferreira, Advogado: Dr. Aline da Veiga Cabral Campos, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Advogado: Dr. Carlos Marcos Batista de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 81-78.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ALCIONE AMORIM DO ROSARIO, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Advogado: Dr. Diego Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): PENÍNSULA INTERNATIONAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Silvério Santa Maria, Advogado: Dr. Edison César Santiago de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ED-RR - 1302-86.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Paula Pereira Pires, Embargado(a): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 119-03.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): FRANCISCA TUTUCIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Recorrido(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1313-97.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Bruna Lemos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAQUELINE MAYRA DA COSTA MAFRA, Advogado: Dr. Normando José Bezerra Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 159-24.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): JOÃO CRUZ DE LIMA, Advogada: Dra. Andréa Medeiros Guedes Cabral Oliveira, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo:**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ED-RR - 1325-50.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Embargado(a): DAYANA KRAUZER DA CRUZ, Advogado: Dr. Domingos Soldati, Advogada: Dra. Olímpia Maria Duelli Soldati, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ARR - 189-65.2016.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANO MANOEL DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS PREMIUM - CBBP, Advogado: Dr. Ricardo Ejzenbaum, Agravado(s) e Recorrido(s): COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Amarante Torres Bandeira, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA., Advogada: Dra. Lucyana Cristina Costa de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e (II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. RECEBIMENTO DE SALÁRIO FIXO + PRÊMIO POR OBJETIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE REMUNERAÇÃO MISTA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 397 DA SBDI-1", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da Súmula 340 do TST e da Orientação Jurisprudencial 397 da SBDI-1/TST ao cálculo das horas extraordinárias do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1332-24.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETER BATISTA BARROS, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Juliana Bomfim de Jesus, Embargado(a): UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Matheus de Cerqueira Y Costa, Advogado: Dr. Juliana Soares Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1367-27.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FRANCISCO VIEIRA DE FRANÇA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 197-94.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): JECÍRIA DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 244-77.2016.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR, Advogado: Dr. Aquile Anderle, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Nadai Wrobel, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Advogado: Dr. Edson Rosemar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1368-36.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, Embargante: CLÁUDIO TADEU DE JESUS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 255-36.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): ENILCILENE MARIA GOMES BRASIL, Advogada: Dra. Kamila Kirly dos Santos Braga, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1374-37.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): MARIA TANILDA RIBEIRO ADRIANO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Andrade Leal, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO GRAÇA LEAL, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 256-77.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): FRANCISCA PATRICIA FLORENCO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joselena Dourado Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1412-40.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ BELMONTE RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimarães, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, para sanar omissão em relação à violação da coisa julgada, e prestar esclarecimento, sem alteração do julgado. **Processo: AIRR - 1413-56.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 257-67.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 257-06.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): INGRED THAYS CASTRO DE MORAIS ARAÚJO, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 1443-72.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESTADUAL PROVIDOR II, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Embargado(a): ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1460-81.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDIRSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Charles Vinícius de Castro, Advogado: Dr. Dario Ramos Pereira, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Advogado: Dr. Adherbal Arias Caetano Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 277-89.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): MATHEUS CURY CACERES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1488-79.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): COSME PEREIRA DE RESENDE, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306-31.2015.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tais Gonçalves Melado Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1496-22.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Dr. Oziel Estevão, Advogado: Dr. Helcio Honda, Agravado(s): MARIA ASTEMARIA MONTEIRO LEAL, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 439-12.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): MARILENE RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Lucivalter Expedito Silva, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relacionado à abrangência da condenação. **Processo: AIRR - 1522-02.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ DIMAS SOUSA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento. **Processo: ARR - 459-14.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BRENO CAETANO NAZARENO, Advogado: Dr. Fernando Lucídio Dantas Avellar, Agravado(s) e Recorrido(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogada: Dra. Denise Cristina Cório Figueira, Advogado: Dr. Camila de Souza Gavião, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas incompetência da Autoridade Regional para analisar os pressupostos intrínsecos do recurso de revista, nulidade por negativa de prestação jurisdicional no acórdão regional e prêmio - devolução dos descontos; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de horas extras sobre as horas laboradas após a 44ª semanal, com reflexos em férias, 13º salários e FGTS; e adicional de 100% sobre as horas laboradas em domingos e feriados, com reflexos em férias, 13º salários e FGTS. Determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso do Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada e repercussões". **Processo: AIRR - 1544-38.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): MS BUFFET PIZZA DELIVERY LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 468-57.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): ALEANDRO JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 1559-44.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO ARAÚJO DA MOTA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da União; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 473-21.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marconi Silva Mota, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO FREITAS REBOUÇAS, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada PETROBRAS, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: AIRR - 1564-41.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): JOÃO TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 477-21.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): CLAUDIANA PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. Marcel Gomes de Sousa Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1564-95.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 579-88.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Recorrido(s): CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Gabriela Almeida, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Recorrido(s): VAC-ALL BRASIL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Caio Mateus Caires Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 594-50.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): ESPÓLIO de JOCÉLO LERIANO, Advogado: Dr. Renata Cristiane Araújo de Medeiros, Agravado(s): CIELO INDUSTRIAL DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 1609-06.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELMAR ALVES PEIXOTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ARR - 639-24.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): AMARILDO DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Agravado(s) e Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1625-83.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): LUSIA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Caio Iggo de Araújo Gonçalves Miranda, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1660-39.2015.5.03.0052 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDINEI PEREIRA MACHADO, Advogada: Dra. Adenizia de Castro Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 675-58.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): IVAN MACHADO NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Dr. Silvino de Alencar Barros, Recorrido(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relacionado à abrangência da condenação. **Processo: AIRR - 1669-07.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 797-94.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): ALCIELE DE SOUZA E SOUZA, Advogado: Dr. Bruno de Lima Meireles, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: ARR - 816-56.2015.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Roseane Maciel Barbosa Justi, Advogado: Dr. Allan Xenofonte de Brito, Advogado: Dr. Paulo Francisco de Andrade Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Dr. Tales Jesum Arrais de Lavor Luna, Advogado: Dr. Gustavo Barreto Machado Dias, Advogado: Dr. Beneval Remigio Feitosa Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Roberto de Matos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "irregularidade de representação do Sindicato"; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas reconhecidos neste processo. **Processo: ED-RR - 1672-78.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADRIANA AMARO BONIFACIO E OUTROS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): IMPERIAL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 857-44.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOTÉCNICA - INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Valcírnia Lourdes Marson



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Schuch Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAR CIVARDI, Advogado: Dr. Alvorí da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - Conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ED-RR - 1694-10.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): ALEXEY DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para, sanar omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescer à parte dispositiva do v. acórdão embargado "custas, em reversão, a cargo do reclamado, no valor arbitrado pela r. sentença". **Processo: AIRR - 1725-81.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Advogado: Dr. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): RENATO VAZ MENEZES, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 859-34.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): EDILENE HERCULANA FERREIRA DALABENETA, Advogado: Dr. José Edson da Costa Camillo, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: ARR - 862-32.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOGO RENATO SANTOS DE MIRANDA, Advogada: Dra. Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Advogado: Dr. Angelo Machado Soltes, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. ALCANCE. SÚMULA 330 DO TST". **Processo: ED-ED-RR - 1754-19.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): GENESIO CARLOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1776-80.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezário, Agravado(s): DANIEL CARLOS LICIO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 885-12.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MACLEVSON SALINA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

mérito, negar-lhe provimento; II - Não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 889-26.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Dr. Milton Pellegrini Studart, Recorrido(s): EDYPLON RICARDO SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços. Administração Pública. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do 2º Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise do tema "juros de mora" trazido no recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1781-54.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Guilherme Köpler Carlos de Souza, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Rafael Souza de Arruda, Advogada: Dra. Cláudia Barros Vanzelotti, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI NORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Osni José Dematte, Embargado(a): JIMECA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sancler Soares Adriano Lombardi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão apenas quanto ao tema "EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM VIRTUDE DA RENÚNCIA.", complementando o julgado para não conhecer do recurso de revista relativamente a esse tópico.; **Processo: AIRR - 1823-87.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo, Agravado(s): NERIVAN JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Adão Barnabé dos Santos Cavalcanti Filho, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 921-77.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MAURICILIA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Douglas Jonathan Santiago de Souza, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: AIRR - 1827-59.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Boaventura Calasans Minervino, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Agravado(s): ANDRÉA ARRIBAMAR AMARAL, Advogado: Dr. Jorge de Souza Hygino, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937-09.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ DANILO SANTOS MELO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1864-46.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SIDNEI AMORIM, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 970-98.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMUEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Arine Mary dos Reis, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - Não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1898-03.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): HENRIQUE CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilhar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1009-64.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SCHIRLENE DIAS PALMA, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Advogado: Dr. Thiago Ananias Pinto, Advogado: Dr. Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): FLORENCE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Carlos Alarcon, Decisão: por determinação da Excelentíssima Relatora, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 1903-63.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITACIR CARDOSO COELHO, Advogado: Dr. Eduardo Räder, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1040-29.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE PERES CÉSAR, Advogado: Dr. Josiane Andréa Koelzer, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1908-55.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA CECILIA DE AZEVEDO PRAZERES GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Weiss Prazeres Gonçalves, Agravado(s): S.A "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Dr. Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1064-07.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAILSON MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa Tavares, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Victor Tavares Machado Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas in itinere. Fornecimento de transporte pela reclamada. Atendimento parcial pelo transporte público", por contrariedade à Súmula nº 90, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de 30 minutos diários, quinze na ida e quinze no retorno, a título de horas in itinere bem como sua



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

repercussão em aviso prévio, 13º salários, férias com acréscimo de 1/3 e FGTS com indenização de 40%, observada a prescrição declarada em sentença. **Processo: AIRR - 1922-26.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIGUEL DIAS FILHO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM S.A., Advogada: Dra. Fátima Pereira Neubhaer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1079-96.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA TEREZINHA TEODORO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Dr. Bernardo Araújo Costa, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à ilicitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com o Banco Reclamado (BANCO BRADESCO CARTÕES S/A), determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário dos Reclamados. Prejudicadas as demais matérias recursais. **Processo: RR - 1085-12.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Recorrido(s): ELISÂNGELA MENDES VIEIRA, Advogada: Dra. Vanderleia Vieira Serra Sampaio, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1934-50.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: REGINALDO DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): SOLVENTEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1153-10.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): GILVAN COELHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Quézia Gomes Tosta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para efeito de incidência dos juros de mora, seja observado o item II da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 1948-06.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO FILHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1969-19.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravante(s) e Agravado(s): ALDENORA DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Geyza Mitz Dantas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1186-41.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): HITALO DE MELLO BASTOS XAVIER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer dos embargos de declaração da CEF, e, no mérito, negar-lhes provimento; e (II) conhecer dos embargos de declaração da Funcef, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para, uma vez reconhecida a prejudicialidade do primeiro recurso de revista interposto pelo reclamante, e, por consequência, a regularidade da interposição do seu segundo recurso de revista: (a) anular o último julgamento desta c. Turma, às fls. 1464/1480 (agravo de instrumento da CEF e recurso de revista do reclamante), assim como todos os atos processuais a partir do despacho de fl. 1361, inclusive; e, (b) determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que efetue o primeiro juízo de admissibilidade do segundo recurso de revista do autor, nos termos do art. 896, §1º, da CLT, prosseguindo o feito, após, como se entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1986-70.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): GIANE DA SILVA OLIVEIRA PEDRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Rós Nunes, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1215-92.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): RICARDO OLIVEIRA CASCALHO, Advogado: Dr. Hervanil Rodrigues carvalho, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2004-40.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Jamil Abid Júnior, Agravado(s): JACY BRAUL BANDEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1365-63.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): LÚCIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): CTO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada União (PGU) pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1367-05.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas de R\$1.000,00, pelo Autor, calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento na forma do art. 18 da Lei 7.347/85. **Processo: ED-RR - 2015-18.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: REGINALDO BATISTA DE MELO, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2038-72.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): MARCELO DE PAULA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Bajona Costa, Agravado(s): MILTON ROBERTO DE CARVALHO SERRALHERIA - ME, Advogado: Dr. José Carlos Tamborelli, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1416-04.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ELENICE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 2065-84.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): ROSELI RODRIGUES, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1560-61.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): LUCIENE FRANCISCA DOS SANTOS VAZ, Advogado: Dr. Karlos Eduardo Oliveira Mendes, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada União pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 2096-25.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ MORAES DOS REIS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1578-42.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Recorrido(s): CRISTIANO FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Rômulo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Quevedez Grobério, Recorrido(s): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI, Decisão: por unanimidade I) determinar a correção da autuação para que conste como recorrido, também, a 1ª reclamada, SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dona da obra."; III)conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora dos serviços" por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante; e IV) julgar prejudicada a apreciação do tema "Limitação da condenação. Multa do art. 477, §8º, da CLT."; **Processo: RR - 1607-52.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TÁBATA CRISTINA SODRÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT. Constitucionalidade. Não concessão. Efeitos" por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que acolhida a prorrogação da jornada, acrescido do adicional de horas extras, com reflexos em repouso semanal remunerado e sábados e feriados(conforme norma coletiva acolhida pela sentença), férias mais um terço, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS, mantidos os demais parâmetros referente à condenação em horas extras. **Processo: AgR-ARR - 2107-52.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 2132-98.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOAQUIM LOURENCO DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Agravado(s): V MOREL S A AGENTES MARITIMOS E DESPACHOS, Advogada: Dra. Daniela Cotrofé Dal Santo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1673-23.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): MARIA DA GLORIA CORREIA MOTA OGOSHI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da União, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, conhecer do recurso de revista da parte quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação ao art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para: (a) condenar o Reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A.) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); (b) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir da inobservância das datas estipuladas em acordo para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996; e (c) determinar a atualização monetária das contribuições previdenciárias desde a efetiva prestação de serviços, sendo suportada por Reclamante e Reclamado, cada qual com sua cota-parte, nos termos da lei.; **Processo: ARR - 1864-65.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): NÍLTON CÉZAR ALVES ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA SANTOS CARNEIRO LTDA., Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "indenização por danos morais. Valor arbitrado" e "responsabilidade subsidiária do ente público"; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST. **Processo: ED-RR - 2163-22.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO PERUSSOLO CUNHA, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2189-92.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Selma Mara Santana Mota, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1937-33.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): S & M TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS MAGNO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Rescisão Indireta", por violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de emprego a partir do afastamento do trabalho ou do trânsito em julgado desta decisão, o que tiver ocorrido primeiro (conforme se apurar em liquidação) e acrescer à condenação o pagamento das verbas rescisórias pertinentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral, a saber: aviso prévio proporcional indenizado, férias com acréscimo de 1/3, 13º salários, FGTS sobre o período de aviso prévio (Súmula 305 do TST), indenização de 40% do FGTS, bem como entrega do TRCT, chave de conectividade e guias do seguro-desemprego ou indenização substitutiva, e anotação da CTPS considerando-se a projeção do aviso prévio a partir da data da rescisão, na forma da OJ 82 da SBDI-1, no prazo e condições a serem fixadas pelo Juízo da execução; e b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2212-76.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ALEX TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Agravado(s): LINO CONSTRUÇÕES E MAO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1971-76.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO HENRIQUE FELIZARDO, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s) e Recorrido(s): FORT TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento, e II - não conhecer do recurso de revista das Reclamadas. **Processo: AIRR - 2238-70.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELIA CARDOSO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): GOOD JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2057-39.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALEX COSTA BONFIM, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Gabriela Carr, Recorrido(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o banco tomador dos serviços, subsidiariamente, ao pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas pela real empregadora no curso do contrato de prestação de serviços terceirizados de vigilância, restabelecendo a r. sentença, no tema. **Processo: RR - 2396-32.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BARRETO JÚNIOR, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Recorrido(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa sem justa causa do Autor e condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes de dispensa sem justa causa, a saber, aviso prévio 42 dias, férias vencidas e proporcionais com acréscimo de um terço, 13º salário e multa de 40% do FGTS, multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, da CLT, observando-se no cálculo o salário por fora reconhecido em juízo. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento. **Processo: AgR-AIRR - 2269-59.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Agravado(s): NIVALDO DE QUADROS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 2298-43.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Bárbara Aragão Couto, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2729-86.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROBSON TRUJILLO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

das partes. **Processo: AIRR - 2304-30.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAYARA DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Moreira de Souza, Agravado(s): TELEMXXI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Belisário Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 3784-36.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravante(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito negar-lhe provimento quanto ao tema "indenização por dano moral"; III) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 290 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas sucessivas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 2356-60.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ BARBOSA DINIZ, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): FIBRA EXPERTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CAMARGO CORRÊA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s): BRUM E NOVAIS ESTRUTURAS E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10046-58.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): GILMAR CÂNDIDO DA COSTA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 2426-65.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): VANESSA DA SILVA BARBOSA CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Advogado: Dr. Karen Zadora de Amorim Lacerda, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): OGMO - ORGÃO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10186-08.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Recorrido(s): JOSEFA VERGINIA PEREIRA DE LUCENA, Advogada: Dra. Máisa Suzuki Gregghi, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante.; **Processo: AIRR - 2457-13.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDEIR GONSALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10505-48.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ALINE DOS SANTOS KLÖH, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Agravante(s) e Agravado(s): JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2459-10.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Rose Cristina Cunha, Advogado: Dr. Luísa Maria Avelar Rodrigues, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Denio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): ELIANE FAUSTINO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Advogado: Dr. Daniela Costa e Silva Vianna, Advogado: Dr. Kelly Cristina Oliveira Baia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10619-33.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO AFONSO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Agravante, Recorrente e Agravado: GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Decisão: I - por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", "INTERVALO INTRAJORNADA", "TRABALHO EM FERIADOS", "MULTA NORMATIVA" e "MINUTOS RESIDUAIS"; II - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO - PERCENTUAL MAJORADO POR NORMA COLETIVA - PREVISÃO DE NÃO INCIDÊNCIA SOBRE AS HORAS PRORROGADAS. VALIDADE"; e III - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 2464-87.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Dr. Luciana Elvas Pinheiro Costa, Agravado(s): NEIMARA GUIMARAES RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexander Simonette Pereira, Agravado(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10639-26.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDSON ALVES MACIEL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUA-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10660-86.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David Fernandes da Fonseca, Recorrido(s): GLAUCIA VIVIANE MOTTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Fábio Leal do Espírito Santo, Advogado: Dr. Rogério José Oliveira das Neves, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2583-68.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAFÉ TRES CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Embargado(a): ABGAIL CLARICE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Maria Corina de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 10689-19.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DROGA EX LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Della Coletta, Recorrido(s): SUZI GASQUES MILÃO, Advogado: Dr. Nemésio Ferreira Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário, como entender de direito. ; **Processo: ED-RR - 2630-19.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Embargado(a): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Embargado(a): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para complementar o julgado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para análise dos temas remanescentes nos recursos ordinários dos reclamados. **Processo: AIRR - 2809-79.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENIS DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10950-62.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): IZABEL ALVES RAINHA CAMARGO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2874-97.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ERISMAR ALMEIDA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11017-77.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES FRANCISCO, Advogado: Dr. Perla Christiane de Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2886-53.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): WESLEY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11019-13.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): LUCIENE BERNARDINO DE LIMA, Advogado: Dr. Kamila Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Carla Palomo Fernandes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, julgando, por conseguinte, prejudicado o exame do outro tema recursal. **Processo: AIRR - 3697-72.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): PBKIDS BRINQUEDOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11172-81.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUILHERME GONTIJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11183-10.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): RONDINELI SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Walter Eduardo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relacionado aos juros de mora. **Processo: AgR-AIRR - 7244-62.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIG STAR CONFECÇÕES EXCLUSIVAS LTDA., Advogado: Dr. César Atanasio Borges, Agravado(s): MARIVÂNIA VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Rogéria Schmitt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11319-09.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Alex Vendrameto Martins, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista.; **Processo: ED-ARR - 7271-19.2011.5.12.0001**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Embargado(a): RONECI JACQUES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar a multa de 1%, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11502-38.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EDUARDO GARCIA LEAL, Advogada: Dra. Ana Carolina de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8001-02.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Weber Coutinho Gomes, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): SANDRA DOS SANTOS VILLA NOVA DA SILVA, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10009-23.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA, Advogado: Dr. Rosangela Fadoni, Agravado(s): ARTHUR ANTÔNIO ESPINDOLA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11583-85.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Procurador: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Procurador: Dr. Rogério Batista Pereira Barbosa, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE ALCÂNTARA XAVIER, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Advogada: Dra. Gabriela Judice Pivetta, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. art. 2º, §4º, da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias referentes às horas trabalhadas pela reclamante em sala de aula que excederam 2/3 da jornada de trabalho, em razão do descumprimento da proporcionalidade de que trata o 2º, §4º, da Lei 11.738/2008, e também as repercussões daí decorrentes. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita.Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 10013-46.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAFAEL FERNANDES LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogada: Dra. Ana Carolina de Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20200-20.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, nos moldes da IN 40/TST: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Ente público"; II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Indenização por dano moral. não pagamento de salário e de verbas rescisórias", por divergência



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por dano moral da condenação; e III) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 10017-72.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TAKADA & TAKATA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): AMANDA TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Salles Amarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20365-27.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIBELTO SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas da Cunha Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10023-82.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ROSEMEIRE GERALDA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20465-95.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): SANDRA LUCIANA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº4 da SDI-1/TST convertida na Súmula nº448 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a mencionada parcela da condenação. Honorários periciais invertidos, dos quais fica isenta a Reclamante, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita; b) conhecer do recurso de revista, relativamente aos "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20853-85.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquino, Recorrido(s): CELSO DO AMARAL CARVALHO, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Condenação por mero inadimplemento " por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado no tema "honorários advocatícios assistenciais". **Processo: ED-AIRR - 10034-69.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): MARLENE GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Beatriz Bruno Chagas, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21106-25.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DE MELLO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: ED-ARR - 10048-04.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROMARIO DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10053-42.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desidério, Agravado(s): RONALDO ADRIANO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21208-62.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSUÉ LISBOA DA SILVA, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, nos moldes da IN 40/TST: I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento nos temas "indenização por dano moral e material" e "valor arbitrado à condenação"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de estabelecer a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de pensão a ser paga em parcela única. **Processo: ARR - 21286-67.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FABIANA BAIROS, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula, 219, I, do TST, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10058-67.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HERVAL DIAS DE MORAIS, Advogada: Dra. Patrícia Rezende Barbosa Cracco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10079-52.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA VARGAS SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: ARR - 21305-96.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OGNIBENE HIDROSTÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDMILSON BROCHADO JESUS, Advogado: Dr. Caroline Bianchi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

advocatícios", por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e contrariedade à Súmula, 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, e III) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 10092-86.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ELUIZIO FERNANDES BORGES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24415-52.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): LUAN DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lopes, Agravante (s) e Agravado (s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10094-58.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MAURO EGYDIO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 103985-79.2006.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ATAIR MANOEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Programa de desligamento incentivado (PDI). Adesão. Efeitos". **Processo: AIRR - 10098-63.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALESCA BARBOSA MARINS, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 162400-89.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS HUMBERTO FURLAN, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da segunda Executada e, no mérito, negar-lhe provimento e II - não conhecer do recurso de revista da segunda Executada. **Processo: AIRR - 10109-67.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARRA SPACE CENTER, Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Agravado(s): JACY DE ASSUMPCÃO BASTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 168200-34.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Advogado: Dr. Rodrigo de Britto Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Priscila Yolanda Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. Alexander Henrique Nunes Gurgel, Advogado: Dr. Reginaldo Nelson Maciel, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação, para que conste como Agravante



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

e Recorrente SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA. e como Agravado e Recorrido RICARDO DA SILVA GOMES; conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto apenas quanto à aplicação da multa do art. 523, § 1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/1973), por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do art. 523, § 1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/1973). Observação I: a Exceletíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento. **Processo: RR - 206100-37.2001.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Recorrido(s): MAURO DE SOUZA GARCIA, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, (a) manter a decisão em que não se conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10115-23.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO TOMAZINI, Advogado: Dr. Patrícia Oliveira Wey Rossettini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10136-22.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): JOSEFA MARTINS ARAÚJO, Advogado: Dr. Wilson da Silva Paula, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000823-81.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DO CARMO GARCIA DAMAS E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Martins Gusto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10246-38.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ana Karine Borges Fontenelle, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): INALVA VENTURA BRANCO, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Advogado: Dr. Denilson Belchor, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 9-43.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): DJANE RUFINO BEZERRA E OUTROS, Advogado: Dr. Wladimir Rigo Martins Júnior, Advogado: Dr. Vanderlei Schmitz Júnior, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AgR-AIRR - 18-85.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRA





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ELIANE CORDEIRO ABDALLA - EPP, Advogado: Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha, Advogado: Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha, Agravado(s): VALDIR DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Reges Henrique Pallaoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Exceletíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10251-57.2015.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PEDRO FRANCISCO DE MACEDO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10253-32.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÁSSIA HIDEMI FUKUSIMA, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 25-03.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ DE MARIA CÍCERO NUNES ALVES, Advogada: Dra. Adilce Pereira do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador em atividade externa passível de controle. Invalidez das normas coletivas que vedam o pagamento de horas extras", por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10268-17.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): MARAYZA MAGDA FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Machado Lopes Valadão, Advogado: Dr. Alexandre Machado Lopes Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 47-16.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): ANA PAULA DE SOUZA TAVARES, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10273-48.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): RODRIGO CAETANO LOPES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 80-06.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): JOSIANE DA SILVA ALMEIDA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AgR-AIRR - 10286-95.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, LÁTEX, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA E SERINGUEIROS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SP, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARÍLIA, Advogado: Dr. José Olímpio de Medeiros Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. ; **Processo: ED-RR - 91-54.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Embargado(a): EDÉLSIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 10286-64.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): LUCAS TADEU DE PONTES JESUS, Advogada: Dra. Deise Aparecida Ribeiro Caetano, Advogado: Dr. Rodrigo Flores Piementel de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 100-97.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Recorrido(s): AMAZONEIDE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. READMISSÃO. EFEITOS FINANCEIROS. PERÍODO DE AFASTAMENTO", porque contrariada a OJ-Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reconhecer que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno do reclamante à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo, nos termos da OJ-Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, observada a prescrição quinquenal quanto às verbas pecuniárias. **Processo: RR - 104-34.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): FABIANA MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 10290-62.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): VANÉSIA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Machado Lopes Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10317-60.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): APIA INDUSTRIA DE CARNES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Alves Forte, Agravado(s): DIEGO DANTAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Liliane Vanusa Sodrê Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 138-51.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): MARIA ALICE DE OLIVEIRA WINKLER, Advogada: Dra. Rosana Oliveira Araújo Nogueira, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AgR-AIRR - 10321-11.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS, Advogada: Dra. Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): CARLA REGINA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. José Rodrigues de Miranda Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 141-22.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS COSTA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): EVERSON RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 190-41.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): JANICE ADONNES RODRIGUES, Advogada: Dra. Cristiane Brunoro, Advogada: Dra. Fernanda Barreto Flores, Recorrido(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 10330-45.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BRASILENTER COMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Maia, Embargado(a): MANUELA FARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Américo Bernards Leal Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10332-62.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HIRAM ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denilson Couto de Oliveira, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 199-47.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): TIISA TRIUNFO IESA INERAESTRUTURA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ARAÚJO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RECORRENTE. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada SABESP e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 239-86.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA MENDES, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Santa Bárbara Engenharia S.A. II - negar provimento ao agravo de instrumento da Vale S.A. **Processo: AIRR - 10338-31.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA, Advogado: Dr. Wanderley Simoes Filho, Advogado: Dr. João Luiz Brandão, Agravado(s): ADEL FIDELIS PEREIRA, Advogado: Dr. Alison Henrique Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10339-35.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SIMONE AZEVEDO ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Vinicio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 261-08.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): HAROLDO MARQUES DE MELO, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 269-72.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KELEN PATRICIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Advogado: Dr. Djeison Cleber das Neves, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS (LICENÇA - MATERNIDADE)", porque foram violados os arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ED-AIRR - 10360-87.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Embargado(a): JOSÉ WILSON BATISTA CAMPOS, Advogado: Dr. Almir Bento Correia, Embargado(a): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, sanar omissão do acórdão para negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento por fundamento diverso, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 10416-10.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO WENCESLAU, Advogado: Dr. Jorge Minoru Fugiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 288-70.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Ramiro Oliveira de Rego Barros, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA COELHO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Natal e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10418-75.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): EDUARDO COLA MARTINS, Advogado: Dr. Benedito Rossi Pitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 449-82.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MESSIAS TENÓRIO, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA EM BOLSAS", porque foi violado o art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada ante o provimento do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 10435-87.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FILIPE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 472-75.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrido(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): JOAQUIM ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. ADICIONAL DE 20% SOBRE O VALOR DO INSS. APOSENTADORIA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NOS 108 E 109 DE 2001. APLICAÇÃO DE CLÁUSULAS DE REGULAMENTOS DIVERSOS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO", por má aplicação da Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação das normas do regulamento de 1975 quanto ao adicional de 20% sobre o valor do INSS. **Processo: AIRR - 10450-86.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILSON CAROLINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Roberto Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 484-65.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALDECI DOMICIANO MENDES DINIZ, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante somente quanto ao tema "TRABALHADOR RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos trabalhados, como extras, com adicional de 50%, e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença. ; **Processo: AIRR - 10451-30.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Advogado: Dr. Eduardo da Costa Silva, Agravado(s): EVANDRO OLIVEIRA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Ítalo Meneghini Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 505-86.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FABRICIO SANTANNA FASSARELLA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Aleixo Rodrigues, Advogado: Dr. Dilcinea da Silva Reis Martins, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 224, §2º, da CLT, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o banco reclamado ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª hora diária, com o referido adicional de 50% e reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 562-80.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): JOAQUIM SIDNEI FRANCISCO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: ED-AIRR - 10504-07.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Jauad Feres Júnior, Embargado(a): URENHA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10510-68.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Dúnia Maleck Manhães, Agravado(s): MARCUS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): JP MONTAGEM E INSPEÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 569-66.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): EDILENE DO NASCIMENTO GUEDES MEDEIROS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 598-14.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS CLÁUDIO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 10576-13.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GLEYSSON TADEU ALMEIDA MORATORIO, Advogada: Dra. Raphaela de Paula Lucas Xavier, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogada: Dra. Mônica Paiva Carvalho Lovisi, Advogado: Dr. Aline Maximiano Pereira Freitas, Embargado(a): CONSTRUTORA SANENCO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10589-30.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): GUILHERME PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Mônica Bastos Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 652-34.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Recorrido(s): ADRIANO CORRÊA DE FREITAS, Advogado: Dr. Ciro Alberto Bay, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Neudi Antônio Gusson, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 686-79.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): MATHEUS NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Fábio Salomão Silva Vogth, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-RR - 10594-97.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VANDAIR MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Cursi de Mendonça, Embargado(a): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**10598-41.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIANE MENDES ROZA MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 713-05.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueiredo, Recorrido(s): ANA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos tópicos: "nulidade do acórdão do TRT por julgamento extra petita. horas extras. ausência de labor aos sábados", por violação do artigo 460 do CPC/73 (art. 492 do NCPC); "reflexos de horas extras no DSR e deste em outras verbas. bis in idem", porque houve decisão contrária à OJ nº 394 da SBDI-1 do TST; e "bancário. divisor. incidente de recurso repetitivo", por violação do artigo 64 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras pelo labor aos sábados e a repercussão do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS e para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: AIRR - 10606-66.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogado: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Valerio Catarin de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 739-54.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): RAIMUNDO JOSÉ CHAVES, Advogada: Dra. Delzumira Kouri, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10613-11.2013.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAC LAREN OIL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Agravado(s): ELIANE BATISTA DE LIMA, Advogada: Dra. Cristiane de Almeida Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 810-40.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Recorrido(s): TIAGO MÁXIMO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Pedro de Jesus Aita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 884-90.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTER NOGUEIRA SOARES, Advogado: Dr. Gabriel Milanez de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Laura Teixeira de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; II - negar provimento ao agravo de instrumento da PLANSUL quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista da PLANSUL apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", porque foi violado o art. 942 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento para reconhecer que a responsabilidade da PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é solidária. **Processo: ED-AIRR - 10644-61.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Faustino Porto, Embargado(a): SESEF - SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 952-93.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LAURO DE OLIVEIRA GUERRA FILHO, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e III - julgar prejudicado o exame do tema referente à multa do art. 475-J do CPC/73, em face da homologação da renúncia à pretensão formulada na ação. **Processo: ED-AIRR - 10650-86.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Bernardi, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): JULIANA DE FÁTIMA RAMIRO, Advogado: Dr. Danilo Silani Lopes, Embargado(a): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 10733-46.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANA CAROLINA AMORIM VIEIRA, Advogado: Dr. Wellington Caldas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1006-12.2010.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Teresa Destro, Recorrido(s): ELIZABETH DA ROSA CASADO LIMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIA. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por ter sido contrariada a Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras (jornada de seis horas). **Processo: AIRR - 10747-97.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravante (s) e Agravado (s): RAPIDO ARAGUAIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Dias Batista, Agravado(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Rezende de Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1023-11.2013.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): NARA HELENA SOLLER VANALLI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "bancário. norma coletiva. divisor. incidente de recurso repetitivo", por afronta à Súmula nº 124, II, a, do TST e "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73 (artigo 1026, § 2º, do NCPC) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da CLT (220 na jornada de oito horas) e para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 10749-27.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): SAMUEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1029-42.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): DAN FERREIRA GOMES WEBER, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1032-55.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): CLODOALDO EMERSON DE PAIVA, Advogado: Dr. Faíma Jinkins Gomes, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AgR-AIRR - 10753-27.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Dr. Roberta Pegorari de Almeida, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA DIAS VAZ ORMENEZI, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Bagiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 10764-56.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): FERNANDA THAÍS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1042-11.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): ALINE FILGUEIRA, Advogado: Dr. André Ferreira Marques, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1043-05.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BLOCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Mauro José Ribas,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Reynaldo Poggio, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino, Recorrido(s): JOARLIS PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus Rossi Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL", porque foi violado o artigo art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal no percentual de 24% em valor correspondente à última remuneração. Mantido os demais parâmetros fixados pelo TRT, que não foram objeto do recurso de revista da reclamada, entre eles o termo final do pagamento da pensão, fixado pela Corte regional "até que o reclamante complete 74,6 anos, conforme pedido na inicial ou venha a falecer, o que ocorrer primeiro".; **Processo: Ag-RR - 10810-53.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIO NEI DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emérsom Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MMC MONTAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Alice Maria Ramos Nogueira, Agravado(s): GV DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10853-86.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAMIR TADEU ALEXANDRE, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1079-98.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO RODINEL NETTO RIBAS, Advogada: Dra. Fernanda Alves Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO; II - conhecer do recurso de revista da UNIÃO quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 1097-27.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO EDSON VASCONCELOS ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Fortaleza e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10865-82.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOANA DARC VALENTE MANUCI, Advogado: Dr. Myriam Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10894-05.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): GERSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1110-60.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Recorrido(s): WALACE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josimar Nogueira de Lima Júnior, Advogado: Dr. Andrews Kennedy Salvador Alencar, Recorrido(s): EIT CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Raiana do Egito Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10897-22.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): OSIVALDO SANTOS, Advogado: Dr. Raul Moreira das Neves, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1141-94.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO LUIZ ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por violação do art. 37, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais a título de promoções por merecimento. **Processo: AIRR - 10903-15.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVANILDO GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Cezar Costa Mendonça Júnior, Agravado(s): VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Noel Domingos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1155-59.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): MARIA MEIRE COSTA DO AMARAL, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10909-59.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): RENATA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo" e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1157-58.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): JAIR DE FREITAS RIBEIRO, Advogada: Dra. Lúcia Helena Ribeiro de Paula, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1172-75.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDIVALDO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Renato de Alvares Goulart, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. LESÃO CONTÍNUA. PRESCRIÇÃO PARCIAL SOMENTE DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DAS PROMOÇÕES, MAS NÃO DAS PROMOÇÕES", por ter sido contrariada a Súmula nº 452 do TST (antiga OJ nº 404 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição nuclear do direito às promoções por merecimento relativas aos anos de 1999, 2002, 2005 e 2008 e declarar a prescrição parcial e quinquenal apenas das parcelas referentes a essas promoções. **Processo: Ag-ARR - 10909-36.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VANESSA BISPO DA SILVA FIORI DE ASSIS, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a reautuação para que conste o marcador "rito sumaríssimo". **Processo: RR - 1272-89.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA. ADESÃO. RENÚNCIA AO REGULAMENTO DE 1979", por violação do art. 17 da LC nº 109/01 e contrariedade às Súmulas n.os 51, II, e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 527); II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10920-91.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DENIS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rui Pinto Rezende, Agravado(s): NOVAX TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Fernando M. Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10961-05.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): FABIANO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1389-91.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DIEGO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza Coimbra, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): INDÚSTRIAS ANHEMBI LTDA., Advogado: Dr. José Antenor Nogueira da Rocha, Advogado: Dr. Diego Bridi, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para dar provimento ao agravo regimental e seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10962-14.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAIMUNDO NILSON DA SILVA, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1389-52.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Recorrido(s): HELIO THEODORO JÚNIOR, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à Súmula nº 422 do TST, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário do reclamado como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1401-87.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): ANTÔNIO LIMA CABRAL, Advogado: Dr. Nuiquer Sousa Castro Filho, Recorrido(s): LAGOS PORTO LTDA., Recorrido(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 11089-23.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): ANTÔNIO AGNALDO ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1495-50.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JOSÉ CÉZAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11095-51.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO APARECIDO NICOLETTI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11146-04.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. René Dellagnezze, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): BENEDITO SELVO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1518-44.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO TORRES, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do DER; II - conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 1581-25.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Edenilson Bispo Sales, Recorrido(s): ROGERIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Recorrido(s): CASTRO FONSECA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11152-67.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): MÁRCIA HELENA TEIXEIRA TANAJURA, Advogada: Dra. Gisele Zaarour, Advogado: Dr. Marcelo Lima de Aguiar, Embargado(a): CIVILE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11158-94.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): JOEL DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1582-24.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): LUCI DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Leila França Zem, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 11213-95.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIZABETH ALONSO CID, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Viera D. Barros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1683-74.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrido(s): ADELINA DA SILVA GALINDO, Advogado: Dr. Ademir Gonçalves Marques, Recorrido(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 11277-29.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALIMENTOS WILSON LTDA., Advogado: Dr. Luciano Marcos Cordeiro Pereira, Agravado(s): ALVARO MARÇAL DE MENEZES, Advogado: Dr. Luciano Rogério Braghim, Advogado: Dr. Valdemir da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1734-50.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GIANCARLO RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior, Recorrido(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11303-47.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRASESP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GPREV COMÉRCIO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Agnaldo Luís Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1974-92.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MERCIA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cayo Casalino Alves, Recorrido(s): SAMPA TRIANON VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GARANTIA DE EMPREGO. GESTANTE. CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO. SÚMULA Nº 244, III, DO TST", porque contrariada a Súmula nº 344, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento correspondente aos salários e demais vantagens devidos entre a data da dispensa da reclamante e o final do período de estabilidade, nos termos do item II da mencionada súmula. **Processo: AIRR - 11326-64.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JURACI CONCEICAO DOS





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2122-70.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Recorrido(s): MARIA MARGARETE LIMA, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Riatto, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 11335-52.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Viviane Lourenco de Oliveira, Agravado(s): CAIO HENRIQUE FAGUNDES, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 2180-38.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): MÔNICA LÚCIA DA SILVA LUCENA, Advogado: Dr. Christian Thelmo Ortiz, Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 2181-33.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SEBASTIÃO XAVIER VEIGA, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Recorrido(s): BMK PRO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A DIVERSOS TOMADORES" por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 331, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária dos tomadores de serviço, observada o período de vigência dos contratos firmados entre esses e a empregadora do trabalhador, conforme apurado em liquidação. **Processo: AgR-AIRR - 11348-20.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Dr. Fabricio de Matos Mandarin, Agravado(s): FRANCO AURÉLIO LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 11395-81.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INÊS DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogado: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2190-78.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 2244-79.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DORA NILZA GIUSTI JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/09/2017, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11407-88.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODRIGO MITICA, Advogado: Dr. Daniel Pastre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11412-36.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Grupo Ribeiro, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 2285-62.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA, Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Amorim, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): ANDRÉ SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11644-73.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ANDRÉ MAIA LUIZ, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2353-75.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Recorrido(s): LINDOMAR ARRUDA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DE SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Palmas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 11644-87.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Jaqueline Alves Pinto de Ávila, Agravado(s): MATHEUS CARNEIRO FRANCISCO, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogada: Dra. Isabella Andrade Palis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2452-02.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): SANTA BARBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): KLEBER DO VALE CARVALHO, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 2538-13.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): CARLOS RANGEL RIBEIRO NEPOMUCENO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Newton César da Silva Lopes, Recorrido(s): LIFE PUBLICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Palmas e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-RR - 11653-54.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FLAVIA DA COSTA RABELLO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Marchon Leão, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Rabello Pereira, Embargado(a): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André Luís Mançano Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 11678-96.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RAFAEL DINIZ FLORÊNCIO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Diniz Amâncio, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2729-74.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): PEDRO ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 11815-15.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): THIAGO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Seade Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2751-66.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINERAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Ana Júlia Mota de Andrade, Recorrido(s): M. ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Recorrido(s): ROQUE MOTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robério Araújo Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada e excluí-la da lide. **Processo: AIRR - 11995-57.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): FERNANDO QUEIROZ DOS REIS, Advogada: Dra. Valéria de Oliveira Severiano, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Caldas da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 2800-63.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): JOSÉ GUSMAO DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Palmas e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 12345-19.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Cláudio Félix Ferreira, Agravado(s): ROMÂNIO SILVA, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Barbosa, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 8003-42.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedonio, Recorrido(s): JOSÉ HUMBERTO ABDALLA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 12378-40.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Francisco Augusto Chaves, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo" e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10010-34.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, Advogado: Dr. Júlio César da Rosa Paiva, Recorrido(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante, porque foi violado o artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 10074-30.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Louise Moscovits Xavier, Recorrido(s): LUÍS EUGÊNIO MARINHO MINHO, Advogado: Dr. Cinthya Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12396-28.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Camila Ribeiro Ricciardelli, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA ASSIS, Advogado: Dr. Daniel de Leão Keleti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12414-85.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Joao Rogerio Romaldini de Faria, Agravado(s): RONIE CESAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10112-14.2015.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Dr. Victor Augusto Nardari, Recorrido(s): TATIANA MARIA FERRAREZI, Advogado: Dr. Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12497-96.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Camila Palmela dos Santos, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogado: Dr. Paola Barbosa de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Advogado: Dr. José Geraldo de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10169-31.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. LUIZ CESAR VIANNA MARQUES, Recorrido(s): ALEX ROCHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Barros Celestino, Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 12967-88.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): WANDERSON LUÍS FERNANDES CAZAROTE, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10191-63.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO LOURENSON, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Benedito Pereira da Conceição, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. QUADRO FÁTICO REGISTRADO NO ACÓRDÃO DO TRT, por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO pelo pagamento dos créditos trabalhistas, excluindo-o do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente (JUROS DE MORA). **Processo: AIRR - 14500-66.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ADONIAS MENDES DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cleber Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 10256-44.2014.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULA RENATA MOREIRA DE MADUREIRA, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado porque houve decisão contrária à Súmula nº 124, II, a, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (220 na jornada de oito horas). **Processo: AIRR - 20161-25.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): DEBORA FRANCA ROGOSKI, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10272-24.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muler de Camargo, Recorrido(s): ELIANA APARECIDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (220 na jornada de oito horas). **Processo: AIRR - 20168-20.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): REJANE GARCIA COSTA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10329-16.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Doclacio Dias Barbosa, Recorrido(s): EDSON RIBEIRO DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Percival Luiz Polidoro, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AgR-AIRR - 20203-53.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): GRAZIELE DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 10373-58.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA., Advogado: Dr. Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): FELIPE AUGUSTO ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista principal da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 20203-59.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Agravado(s): ERIBALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Lima Mendonça, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Verônica Nepomuceno do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10633-93.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): MÁRIO CONRADO, Advogada: Dra. Tathiana do Nascimento, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 10656-53.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSINO RODRIGUES NAZÁRIO, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoção por merecimento - ônus da prova", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. **Processo: ED-ED-ARR - 20232-58.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAULO ROGERIO TOPOROFF LIMA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Medeiros, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20336-02.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dra. Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): LUÍS FABIANO DE AZAMBUJA SILVA, Advogado: Dr. Marcos André de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10692-74.2014.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIAÇÃO PENDOTIBA S.A., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): ADRIANO MONTE MENDONCA, Advogada: Dra. Andréa Portes Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: AIRR - 10709-60.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FELUMA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO, Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): HERBERT COELHO HORTMANN, Advogado: Dr. Samer Salim Zahreddine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20393-03.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s): ANELISE ZEIDLER, Advogada: Dra. Júlia Silveira Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20426-10.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Advogado: Dr. Franciéie Schröder, Agravado(s): MAURA GERACI TABORDA, Advogado: Dr. Valdir Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10724-84.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON GOMES ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PCCS/1995. ACEITAÇÃO TÁCITA AO PCCS/2008", por má-aplicação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a aplicabilidade do PCCS de 2008 ao reclamante, limitando-se a concessão das progressões horizontais ao período de vigência do PCCS/1995; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 20568-04.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ROBER BAMPI, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10768-53.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Advogado: Dr. Fernanda Paula de Pina, Recorrido(s): FRANCISCO TADEU NOGUEIRA, Advogado: Dr. Lincoln Pierazzo Molina, Recorrido(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luchi da Silva, Advogado: Dr. Felipe Barbi Scavazzini, Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA E INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10789-12.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): ANA MERI DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Camargo de Castro, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-AgR-ARR - 21076-69.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Procuradora: Dra. Aline Frare Armorst, Embargado(a): ROS OLANO MIRANDA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): MONTE CASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 10845-38.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO WAYNE OLIVEIRA ABREU, Advogado: Dr. Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Camara de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE REFLEXOS DE VERBAS SALARIAIS DEFERIDAS NO CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento de parcela para fins de previdência complementar, declarada nos autos; III - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 22000-46.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Embargado(a): RAFAELE DOS SANTOS BATISTA FLOR, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 24338-92.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MARCELINO CRISTALDO, Advogado: Dr. Renan Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10870-37.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PARQUE RESIDENCIAL GUAICURUS, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Robson



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

César Sprogis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LITISPENDÊNCIA ARGUIDA EM CONTESTAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. SÚMULA Nº 393 DO TST", por ter sido contrariada a Súmula nº 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se pronuncie sobre a alegada litispendência, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 25603-80.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NAUR WILLAN MARQUES LEITE, Advogado: Dr. Gilberto Lamartine Pimpinatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10968-54.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Tiago Farias Viana, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 26000-42.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravante(s) e Agravado(s): EDINALDO PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 11130-18.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): WALTER ZIBIANI, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 30700-30.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravante(s): JORGE BARBOZA CÉSAR, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 11182-30.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): FELIPE AUGUSTO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Riad Georges Hilal, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Piracicaba e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 34800-54.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDINALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11191-13.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): JAMES LAURIANO LOPES, Advogado: Dr. Carlos Aparecido Martins Blaia, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" CEETEPS e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11445-86.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ISRAEL COSTA, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Recorrido(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 45400-47.2005.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANA LÚCIA QUESSADA GUIDI E OUTROS, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Maria Múrcia de Souza, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para prestar esclarecimentos sem conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 11470-46.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RODRIGO LEVENSTEN SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao seguinte tema: "ILICITUDE NA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CALL CENTER. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR", porque foi contrariada a Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a terceirização havida entre as reclamadas é ilícita e, como consequência, determinar o vínculo de emprego diretamente com o tomador - Itaú Unibanco S.A. -, bem como deferir ao reclamante os benefícios e vantagens normativas devidas aos empregados originários dessa instituição, conforme apurado na liquidação. Respondem



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

solidariamente os reclamados. Invertido o ônus da sucumbência em desfavor dos reclamados e mantido o valor da condenação e das custas processuais fixados pelo TRT (R\$40.000,00 e R\$800,00, respectivamente).

**Processo: ED-ARR - 50900-87.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): SARA BARTOLLI DA SILVA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado.

**Processo: AIRR - 82669-85.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCISCO DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: RR - 11546-76.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPAÇÕES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): JOSÉ CRISPIM NETO, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Recorrido(s): ROTA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada e excluí-la da lide.

**Processo: AIRR - 82700-29.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): ESPÓLIO de RENATO GUILHERME DA COSTA, Advogado: Dr. Wanderlei Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

**RR - 11634-73.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): LUCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Recorrido(s): VIACAO PRINCESA D'OESTE LTDA., Advogada: Dra. Amanda Ferreira Lima Gomieiro, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Douglas Sales Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS e excluí-la da lide. **Processo: AgR-AIRR - 89200-55.2006.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora:

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Advogado: Dr. João Eduardo Soares Donato, Advogada: Dra. Laís Silva Pereira Epaminondas, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Cláudio Pinheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Luís de Castro Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para seguir no julgamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em

pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11687-95.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Procurador: Dr. Camilla Sobrinho da Silva, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): RICARDO FERNANDES ALARCON E OUTROS, Advogado: Dr. Wilmondes Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**94700-05.2006.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Advogada: Dra. Laís Silva Pereira Epaminondas, Agravado(s): JAILTON LÚCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Agravado(s): RICARDO COELHO NEVES, Agravado(s): LUIZ LIMA LEITE, Agravado(s): NANCY MARIA MARANHÃO NEVES, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11815-17.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Peres, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 deste TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das diferenças salariais oriundas de desvio de função em adicional de triênios, horas extras, adicional noturno, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, gratificação de férias, abono de férias, licença prêmio e FGTS. Fica mantido o valor da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 11852-61.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SARPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Bonfim, Recorrido(s): ARNALDO ADRIANO FERREIRA, Advogado: Dr. José Francisco Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "NOVO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM MESMA INSTÂNCIA. RECLAMADA VENCEDORA NO PRIMEIRO RECURSO ORDINÁRIO. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA NOVO PRONUNCIAMENTO. DIREITO AO APROVEITAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL PARA O FIM DO PREPARO DO SEGUNDO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO. VIGÊNCIA DO MESMO ATO QUE ESTABELECE OS VALORES ATINENTES AOS LIMITES DE DEPÓSITO RECURSAL. DESNECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA", porque foi contrariada a Súmula nº 128, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do segundo recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 108800-30.2008.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEBASTIAO MIRANDA LIMA, Advogado: Dr. Jorge Viana, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Edson Lima Frazão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 111940-61.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCOS ROBERTO TAVARES KARNAKS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada (Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.), sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 12100-32.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Advogada: Dra. Daniele Geleilite, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Andréa Pili Mariano, Recorrido(s): MARLI PEDROSO DO AMARAL SANTOS, Advogado: Dr. Hélder D'Alpino Zen, Recorrido(s): MPC INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Wanderlaan Milanez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Piracicaba e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 124700-71.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ROSIMAR CUCCO, Advogado: Dr. Marcelo Carvalhinho Vieira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 20015-45.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUTIELE RAMOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21420-88.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): LUÍS CARLOS FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rosana Lirio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-RR - 127740-60.2005.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: URUBATAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Advogado: Dr. Maurício Pereira Prêve, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 129900-75.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO PETRY OPPITZ, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Morgana Bernardi Lahude, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 46100-84.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: VIA PORTO MOTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrente e Recorrido: SANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Schwarstzhaupt, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 27/09/2017, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS", por violação do art. 460 do CPC/73 (art. 492 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no tópico, determinar o pagamento dos devidos reflexos do adicional de insalubridade; e quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

COMPENSAÇÃO DE JORNADA. DESCUMPRIMENTO. PRESTAÇÃO DE TRABALHO NO DIA DESTINADO À COMPENSAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de todas as horas extras apuradas no período anterior a 26/9/2005 com o respectivo adicional; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por ter sido contrariada a Súmula Vinculante nº 4 do STF, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário-mínimo seja utilizado para o cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 130674-56.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): MARISSA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Josman Lopes Cirilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 63200-57.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEF. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADA. 7ª E 8ª HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE", porque foi contrariada a OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz ao Plano de Cargos e Salários da Caixa seja compensada com as horas extras prestadas, nos termos da parte final da referida Orientação Jurisprudencial. **Processo: AIRR - 131667-81.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA JRN LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Advogado: Dr. Ronan Leal Caldeira, Agravado(s): JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Guedes Targino, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 70700-62.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "TRANSAÇÃO. ADESÃO A PDV. QUITAÇÃO GERAL. EFEITOS". **Processo: AIRR - 141300-20.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS RAMOS, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: ARR - 84800-57.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO FLORÊNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): FRB-PAR INVESTIMENTOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Amadeus Brasil Ltda. e do recurso de revista da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 95900-26.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Alessandra Von Doellinger Pompeu, Recorrente(s): SERRAMAR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Elsio Senna Filho, Recorrente(s): ADRIANO AMARO INÁCIO, Advogada: Dra. Simone Rosa Fortunato, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 141900-50.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): RUBEM ALEXANDRE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Coelho, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 145500-27.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): VALDICE NUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 106700-50.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. José Erenarco da Silva, Recorrido(s): CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA TRAJANO DE ALMEIDA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ter sido contrariada a Súmula nº 358 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a implantação do piso salarial equivalente a dois salários mínimos na folha de pagamento dos substituídos, conforme os parâmetros determinados pelo STF, e vedados os reajustes vinculados ao salário mínimo, observando-se os reajustes contratuais ou normativos, condenando a reclamada ao pagamento das diferenças salariais daí decorrentes e reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 122400-64.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): JAILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes da Silva, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e excluí-la da lide. **Processo: Ag-AIRR - 159300-61.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): ANTÔNIO MORENO NETO, Advogado: Dr. Francisco Lopes Júnior, Advogado: Dr. Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): FAMA FERRAGENS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 163600-35.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IRAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Pelissari, Agravado(s): MARTINENSE TURISMO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Hilton de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130000-50.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DYOGO FERNANDES PEREIRA LOBO, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que seja incluído o marcador "execução"; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 183100-28.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA LUCINEIDE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant'Anna, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 137600-53.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELSO MARTINS GOMES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 186900-09.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO ÉDER DE MENEZES QUEIROZ, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): EIC - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 166900-33.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DELCO ELI FERREIRA, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravante(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/09/2017, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 187000-04.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ JUMAR GOMES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. André de Souza Dantas Elali, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 214700-14.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): GILEONDES DA CRUZ NERI, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Tiago Pontes Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Agravado(s) e Recorrido(s): FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): MATLIMPATTERSON GLOBAL AMÉRICA LATINA CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Zanin Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Amadeus Brasil Ltda. e do recurso de revista da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 220400-68.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Recorrente(s): LAZARO JOSÉ DA CRUZ PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tema "HORAS EXTRAS - REFLEXOS EM LICENÇA PRÊMIO E APIP", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras na base de cálculo das parcelas licenças-prêmio e APIP; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO" porque houve decisão contrária à Súmula nº 124, II, a, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: ED-RR - 188300-22.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA, Advogado: Dr. Leandro Artiaga e Vieira, Advogado: Dr. Ricardo Mignone Rios, Advogada: Dra. Debora Kátia Pini, Embargado(a): ROSIER VIANA BORELI, Advogada: Dra. Gláucia Scaramurra Bachiette, Advogado: Dr. Fernando Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 189600-75.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO ROSA, Advogada: Dra. Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 695300-35.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NERELES RAMOS NUNES, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Jau Schneider Von Linsingen, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1000616-64.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

JANETE BRAGA DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Thays Cristina de Souza Barreto, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 198400-16.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JÚLIO CÉSAR CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1000699-32.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Recorrido(s): MARLENE MARIA ROSA, Advogado: Dr. Samuel dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Guarulhos e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 201800-64.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GAFISA S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Justiniano Pereira, Embargado(a): CIMOB CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Fernando Ometto Casale, Embargado(a): GAFISA PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1001321-20.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Marcondes Versolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento do adicional de periculosidade e dos honorários periciais. **Processo: ED-RR - 212600-31.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Dr. Egidio Ilário Pierosan, Embargado(a): JOSÉ ERICO DA SILVA FERNANDES (SUCESSÃO DE), Advogado: Dr. Larri Maia Salvador, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para corrigir erro material, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 232841-96.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CRISTIANE MARLETE XAVIER POLEZA, Advogada: Dra. Jucélia Corrêa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Giselle Daussen Capela, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 240700-46.2003.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO ASMAR, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bomfim Melo, Agravado(s): ELIECIO GOMES, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Natália Guimarães Viotti, Agravado(s): EDUARDO ASMAR, Advogado: Dr. Márcio Bueno Espíndola, Agravado(s): HIPERPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bomfim Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 432200-71.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): AIDIL PEDROSO FANGUEIRO, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, complementando o julgado, sem efeito modificativo, para determinar a observância do teto previsto no regulamento aplicável e o recolhimento a título de fonte de custeio (cotas-partes devidas pela reclamante e pelo Banco do Brasil; o recolhimento da reclamante observa o valor histórico; o recolhimento da empregadora observa juros e correção monetária). **Processo: AIRR - 1000391-29.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GIDEONE RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1000462-56.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARCELO ESMANHOTO, Advogado: Dr. Alessandra Calil Marinho, Embargado(a): USIMINAS MECANICA SA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Diego Costa de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1000544-44.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Horácio Conde Sândalo Ferreira, Advogada: Dra. Suzane Carvalho Ruffino Pereira, Agravado(s): IRACEMA FICO SERVICOS DE ALARMES - ME, Advogado: Dr. Tadeu Rodrigo Sanchis, Agravado(s): ALBERTO BUENO DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Aurélia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1000645-94.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADEMAR JOSÉ DUARTE, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Barbosa Padoan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001460-07.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): MÁRCIO AURELIO DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. Juliana Vassoler Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001647-95.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): REGINALDO DE JESUS SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. Fabíola Dias Vaz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001879-08.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON GONÇALVES VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Laedes Gomes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo de Barros Moretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1002014-68.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA CREUSA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Mariana Drummond Freitas, Agravado(s): MAIRA SAHD SOARES, Advogado: Dr. Rafael Fiali Siqueira, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1002025-05.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Augusto de Moura Leite Mesquita, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Ludney Roberto Campedelli Filho, Agravado(s): FELIPE OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Alexandre Casciano, Agravado(s): JOBÍ EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002048-30.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALÉRIA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma